



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIV EDIÇÃO Nº 198

BRASÍLIA – DF, QUARTA-FEIRA, 14 DE OUTUBRO DE 2015

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Executivo	1	19	
Casa Civil.....		20	33
Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão.....	8		33
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização.....	8	20	33
Secretaria de Estado de Fazenda.....	12	22	34
Secretaria de Estado de Saúde.....		22	34
Secretaria de Estado de Educação.....	16	26	
Secretaria de Estado de Mobilidade.....		27	35
Secretaria de Estado de Economia e Desenvolvimento Sustentável.....			35
Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação... Secretaria de Estado de Segurança Pública e da Paz Social.....	17	27	36
Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania.....	17	27	36
Secretaria de Estado de Infraestrutura e Serviços Públicos... Secretaria de Estado de Gestão do Território e Habitação... Secretaria de Estado do Meio Ambiente.....		28	36
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Humano e Social.....		30	36
Secretaria de Estado de Políticas para as Mulheres, Igualdade Racial e Direitos Humanos.....		31	38
Secretaria de Estado de Políticas para Crianças, Adolescentes e Juventude.....	17		38
Secretaria de Estado de Cultura.....	18		38
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		32	39
Controladoria Geral do Distrito Federal		32	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		32	39
Ineditoriais			39

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 36.807, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 250.245.262,00 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais) para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO DISTRITO FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 100, VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 7º, §2º, da Lei nº 5.442, de 30 de dezembro de 2014 e com o art. 41, I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, DECRETA:

Art. 1º Fica aberto à diversas unidades, crédito suplementar no valor R\$ 250.245.262,00 (duzentos e cinquenta milhões, duzentos e quarenta e cinco mil, duzentos e sessenta e dois reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos anexos III e IV.

Art. 2º O crédito suplementar de que trata o art. 1º será financiado, nos termos do art. 43, § 1º, III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação de dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 13 de outubro de 2015.
127º da República e 56º de Brasília

RODRIGO ROLLEMBERG

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
110101/00001 11101 SECRETARIA DE ESTADO DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E SOCIAIS						400.000
06.244.6205.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 008608 3814 (EP) APOIO A REALIZAÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DE ACIDENTES						
	99	33.90.39	0	100	400.000	
						400.000
210101/00001 14101 SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL						150.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008809 3797 (EP) APOIO AO EVENTO - FEIRA AGROBRASÍLIA -2015						
	99	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
210203/21203 14203 EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO DISTRITO FEDERAL - EMATER-DF						350.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008810 3795 (EP) APOIO AO EVENTO FEST-FLOR - FLORES E PLANTAS ORNAMENTAIS DO DF E RIDE - 2015						
	99	33.90.39	0	100	200.000	
						200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008651 3796 (EP) APOIO AO EVENTO FESTA DO MORANGO NO DF - 2015						
	99	33.90.39	0	100	150.000	
						150.000
150106/00001 21106 JARDIM BOTANICO DE BRASILIA						60.000
13.392.6201.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008705 3358 (EP) APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA NACIONAL DAS ORQUÍDEAS						
	99	33.90.39	0	100	60.000	
						60.000
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS						1.277.528
15.451.6208.3058 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ- MORADIA						

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL						
Ref. 000289 0002 (EPP)EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO - PRÓ-MORADIA-MESTRE D'ARMAS- PLANALTIMA	6	44.90.92	0	100	1.277.528	1.277.528	1	44.90.52	0	100	183.436	183.436
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS						452.936						124.204
12.126.6220.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO												
Ref. 004378 2493 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	110.000	110.000	99	44.90.52	0	100	60.000	60.000
12.363.6220.2119 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL												
Ref. 001073 0001 DESENVOLVIMENTO DE												
ANEXO I DESPESA R\$ 1,00												
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES												
CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES												
06.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO							99	44.90.52	0	100	26.804	26.804
Ref. 004751 8431 REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL												
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO												
Ref. 001552 0025 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL-DISTRITO FEDERAL							99	33.90.39	0	100	37.400	37.400
220103/00001 24103 POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL												336.774
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS												
Ref. 002433 9685 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS- POLÍCIA MILITAR DO DISTRITO FEDERAL-DISTRITO FEDERAL							99	33.90.39	0	100	20.000	20.000
12.364.6220.2554 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO												
Ref. 001141 0001 DESENVOLVIMENTO DE CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO-ESCOLA SUPERIOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS- PLANO PILOTO	1	33.90.36	0	100	100.000	100.000						
12.573.6220.2230 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE												
Ref. 008003 0001 GESTÃO DA INFORMAÇÃO EM SAÚDE-BIBLIOTECA CENTRAL - FEPECS- PLANO PILOTO												
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO												
Ref. 002430 0031 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO- SUPORTE EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO - PMDF- DISTRITO FEDERAL												

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:
Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.
CEP: 70075-900, Brasília - DF
Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503
Editoração e impressão: POOL EDITORA LTDA

RODRIGO ROLLEMBERG
Governador

RENATO SANTANA
Vice-Governador

SÉRGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA
Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	99	33.90.39	0	100	16.000	16.000
06.126.6217.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						
Ref. 002431 0032 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-IMPLANTAR TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO - PMDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	140.000	140.000
06.181.6008.4039 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS						
Ref. 008102 0003 MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS- MANUTENÇÃO DA FROTA OFICIAL - PMDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
06.241.6217.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 003718 2345 REALIZAÇÃO DE EVENTOS- APOIO AO PROJETO EDUCS DO 8º BATALHAO - PMDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	24.524	24.524
06.361.6221.4150 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 008112 0002 MANUTENÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO- COLÉGIO MILITAR TIRADENTES - PMDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	21.250	21.250
06.422.6217.4189 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE - PM						
Ref. 008111 2264 IMPLEMENTAÇÃO DE PROJETOS JUNTO À COMUNIDADE - PM- APOIO A MANUTENÇÃO DO PROGRAMA EDUCACIONAL DE RES - PMDF-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.30	0	100	85.000	85.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						911.984
06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000747 8671 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.46	0	100	200.000	
	99	33.90.49	0	100	100.000	
						300.000
06.122.6217.3419 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA						
Ref. 009862 3922 REEQUIPAMENTO E REAPARELHAMENTO DAS UNIDADES DA SEGURANÇA PÚBLICA- AQUISIÇÃO DE AUTOCLAVES E COMPRESSORES PARA O CBMDF- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	500.000	500.000
06.122.6217.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000290 0086 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL- DISTRITO FEDERAL						
	99	44.90.52	0	100	111.984	111.984
220105/00001 24105 POLÍCIA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL						750.000
06.122.6008.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 008926 3386 (EP) CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDOR - AUXÍLIO SAÚDE - SERVIDORES DA POLÍCIA CIVIL DO DF						
	99	33.90.39	0	100	10.000	10.000
06.122.6008.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 001500 0101 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-POLÍCIA CIVIL- DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	740.000	740.000
250101/00001 25101 SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E DO EMPREENDEDORISMO						500.000
11.334.6214.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008848 3426 (EP) APOIO A EVENTO - HAIR BRASÍLIA AND BEAUTY 2015						
	99	33.90.39	0	100	300.000	300.000
11.334.6214.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009007 3753 (EP) APOIO A EVENTOS - CARA E CULTURA NEGRA						
	99	33.90.39	0	100	200.000	200.000
310101/00001 27101 SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO						751.117
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008541 3791 (EP) APOIO SOLENIDADE DE CORPUS CHRISTI - 2015						
	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 008929 3792 (EP) APOIO À SOLENIDADE DE NOSSA SENHORA APARECIDA - 2015						
	99	33.50.39	0	100	100.000	100.000
23.122.6001.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 002228 9626 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE TURISMO- PLANO PILOTO						
	1	33.90.34	0	100	49.500	
	1	44.90.52	0	100	28.599	
						78.099
23.691.6230.3619 REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
Ref. 008229 1291 (***) REVITALIZAÇÃO DO PROJETO ORLA-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	46.035	46.035
23.695.6210.5183 REVITALIZAÇÃO DE PARQUES						
Ref. 007646 9559 (***) REVITALIZAÇÃO DE PARQUES- INFRAESTRUTURA TURÍSTICA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	6.807	6.807
23.695.6230.3676 CAPTAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 001122 0003 CAPTAÇÃO DE EVENTOS- FOMENTO AO TURISMO- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	289.928	289.928
23.695.6230.3801 REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES						
Ref. 008218 0001 (***) REFORMA DO CENTRO DE CONVENÇÕES-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	6.070	6.070
	1	44.90.51	0	100	8.386	8.386
						14.456
23.695.6230.3936 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV						
Ref. 008235 0002 REVITALIZAÇÃO DA TORRE DE TV-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	11.413	11.413
23.695.6230.4199 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO						
Ref. 001127 0001 PROMOÇÃO LOCAL, NACIONAL E INTERNACIONAL DO TURISMO--DISTRITO FEDERAL	99	33.50.41	0	100	12.142	12.142
23.695.6230.5018 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO						
Ref. 008238 0001 IMPLANTAÇÃO DA POLÍTICA DE GESTÃO DO CONHECIMENTO-- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	92.237	92.237
190108/00001 28108 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE PLANALTINA						520.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009778 5951 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A EVENTOS CULTURAIS DE PLANALTINA (CARRO DE BOI, FESTA DO PIMENTÃO, AGROTAB, AMEPAZ, MOAGEM, AGROTAB, GRITO DO ROCK, MOSTRA DE TEATRO, CAVALGADA P- PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	320.000	320.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009780 5954 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À REALIZAÇÃO DA FESTA DE SANTA EDWIGES						110.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
- PLANALTINA- PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009782 5956 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO AO AVENTO CULTURAL FESTA DE PENTENCOSTES DE PLANALTINA- PLANALTINA	6	33.90.39	0	100	100.000	100.000
190111/00001 28111 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE CEILÂNDIA						800.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009718 5944 (EP) APOIO A EVENTOS- FESTA DA PADROEIRA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA EQNN 06/08 MODULO A AREA ESPECIAL GUARIROBA CEILÂNDIA SUL- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	150.000	150.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009720 5945 (EP) APOIO A EVENTOS- FESTA DO PADROEIRO SÃO FRANCISCO DE ASSIS - EQNM 07/09 MODULO A AREA ESPECIAL - CEILÂNDIA SUL -DF- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009722 5946 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO A FESTA JULINA DA EQNM 07/09 MODULO A AREA ESPECIAL CEILÂNDIA SUL - PAROQUIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009724 5947 (EP) APOIO A EVENTOS- PROMOÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS EM CEILÂNDIA- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009726 5949 (EP) APOIO A EVENTOS- APOIO À REALIZAÇÃO DA VIA SACRA NA PARÓQUIA CORAÇÃO DE JESUS NA QNQ- CEILÂNDIA	9	33.90.39	0	100	50.000	50.000
190112/00001 28112 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GUARÁ						110.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009712 6008 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS- APOIO AO PROJETO COLHEITA DA FAMÍLIA- DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	110.000	110.000
190113/00001 28113 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO CRUZEIRO						300.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009687 6006 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO A EVENTOS CULTURAIS E DESPORTIVOS NO CRUZEIRO- CRUZEIRO	11	33.90.39	0	100	300.000	300.000
190114/00001 28114 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAMAMBAIA						140.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009534 5987 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO AMIGOS DO BEM - SAMAMBAIA- SAMAMBAIA	12	33.50.39	0	100	140.000	140.000
190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						90.000
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009379 8890 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.90.13	0	100	90.000	90.000
190128/00001 28128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II						420.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009441 5935 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO VIA SACRA - 2015-SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100	120.000	120.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009442 5936 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA A FAMÍLIA NA REGIÃO DE SOBRADINHO II- SOBRADINHO II	26	33.90.39	0	100	300.000	300.000
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						430.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009466 5980 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO FESTIVIDADES PADROEIRO DO ITAPOA- ITAPOÃ	28	33.90.39	0	100	80.000	80.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009467 5981 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO "SAMBA É CULTURA PARA TODOS"- ITAPOÃ	28	33.50.39	0	100	200.000	200.000
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009469 5937 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 2015- ITAPOÃ	28	33.90.39	0	100	150.000	150.000
320101/00001 32101 SECRETARIA DE ESTADO DE						800.000

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO						
04.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 001077 7024 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES- SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO- PLANO PILOTO						
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	1	33.90.46	0	100	800.000	800.000
340101/00001 34101 SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER						165.786
27.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 000468 6982 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- PLANO PILOTO						
04.122.6003.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 009379 8890 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	1	33.90.14	0	100	11.000	11.000
190128/00001 28128 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SOBRADINHO II	1	33.90.33	0	100	30.000	30.000
27.126.6206.2557 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO						
Ref. 005201 2571 GESTÃO DA INFORMAÇÃO E DOS SISTEMAS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO-SECRETARIA DE ESPORTE E LAZER- DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	33.90.39	0	100	30.000	30.000
Ref. 009441 5935 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO VIA SACRA - 2015-SOBRADINHO II	99	33.90.92	0	100	19.233	19.233
27.421.6222.2426 REINTEGRA CIDADÃO						
Ref. 006786 8474 REINTEGRA CIDADÃO- SECRETARIA DE ESTADO DE TURISMO DO DISTRITO FEDERAL- PLANO PILOTO						
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS	99	33.90.39	0	100	27.200	27.200
Ref. 009442 5936 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO A REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA A FAMÍLIA NA REGIÃO DE SOBRADINHO II- SOBRADINHO II						
190130/00001 28130 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO ITAPOÃ						430.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009466 5980 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO FESTIVIDADES PADROEIRO DO ITAPOA- ITAPOÃ	99	33.90.30	0	100	5.000	5.000
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	99	33.90.92	0	100	13.351	13.351
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS						
Ref. 009467 5981 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO "SAMBA É CULTURA PARA TODOS"- ITAPOÃ						
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009469 5937 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 2015- ITAPOÃ						
27.811.6206.2425 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS						
Ref. 002385 0001 MANUTENÇÃO DE ESTÁDIOS DESPORTIVOS-- DISTRITO FEDERAL						
27.811.6206.3048 REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS						
Ref. 006771 9579 (***) REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS- REFORMA DO AUTÓDROMO INTERNACIONAL DE BRASÍLIA- PLANO PILOTO						
13.392.6219.3678 REALIZAÇÃO DE EVENTOS	1	33.90.39	0	100	10.000	10.000
Ref. 009467 5981 (EP) REALIZAÇÃO DE EVENTOS-APOIO AO PROJETO "SAMBA É CULTURA PARA TODOS"- ITAPOÃ						
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS						
Ref. 009469 5937 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 2015- ITAPOÃ						
27.811.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 008103 0003 APOIO A PROJETOS-APOIO AO PROGRAMA ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO- DISTRITO FEDERAL						
13.392.6219.4090 APOIO A EVENTOS	99	33.90.39	0	100	15.002	15.002
Ref. 009469 5937 (EP) APOIO A EVENTOS-APOIO AO EVENTO EM COMEMORAÇÃO DO DIA DA CONSCIÊNCIA NEGRA - 2015- ITAPOÃ						
27.812.6206.4091 APOIO A PROJETOS						
Ref. 001029 0007 APOIO A PROJETOS-						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPORTIVOS-DISTRITO FEDERAL						
	99	33.90.39	0	100	5.000	5.000
160202/16202 40202 FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ABERTA DO DISTRITO FEDERAL - FUNAB						267.500
12.364.6220.1813 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO						
Ref. 010230 3186 IMPLANTAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	225.000	225.000
12.364.6220.8505 PUBLICIDADE E PROPAGANDA						
Ref. 010242 8745 PUBLICIDADE E PROPAGANDA--DISTRITO FEDERAL	99	33.91.39	0	100	42.500	42.500
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						408.000
14.244.6222.2360 IDENTIDADE SOLIDÁRIA						
Ref. 006277 0001 IDENTIDADE SOLIDÁRIA-ERRADICAÇÃO DO SUB-REGISTRO CIVIL DE NASCIMENTO E AMPLIAÇÃO DO ACESSO À DOCUMENTAÇÃO BÁSICA - SEJUS-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.36	0	100	8.500	8.500
14.422.6222.2267 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR						
Ref. 000617 0005 ASSISTÊNCIA AO CONSUMIDOR-PROCON-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	399.500	399.500
220202/22202 44201 FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP						236.900
14.421.6217.2191 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO						
Ref. 009275 9613 RESSOCIALIZAÇÃO E ASSISTÊNCIA AO SENTENCIADO-FUNAP-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	236.900	236.900
570101/00001 57101 SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS						820.291
04.122.6009.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 006874 9745 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	300.000	300.000
	1	44.90.52	0	100	128.091	128.091
04.126.6009.1471 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO						428.091
Ref. 006932 5831 MODERNIZAÇÃO DE SISTEMA DE INFORMAÇÃO-SECRETARIA DA MULHER- PLANO PILOTO						

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
	1	33.90.39	0	100	30.200	30.200
	1	44.90.52	0	100	9.000	9.000
14.242.6222.4121 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						39.200
Ref. 009834 1681 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	37.500	37.500
14.242.6222.4121 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA						
Ref. 009833 1682 ASSISTÊNCIA À PESSOA COM DEFICIÊNCIA-TRANSPORTE DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	10.500	10.500
14.422.6222.4123 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL						
Ref. 009163 5770 PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL-SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	280.000	280.000
14.422.6229.4240 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES						
Ref. 006591 2280 DESENVOLVIMENTO DE AÇÕES DE DEFESA, GARANTIA E AMPLIAÇÃO DOS DIREITOS DAS MULHERES-SECRETARIA DE ESTADO DA MULHER DO DF- PLANO PILOTO	1	33.90.39	0	100	25.000	25.000
2015AC00424	TOTAL					11.573.020

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						234.840.042
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 008376 9724 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.01	0	100	10.000.000	10.000.000
	99	31.90.03	0	130	56.543.711	56.543.711
	99	31.90.92	0	130	9.000.000	9.000.000
	99	31.90.94	0	130	5.000	5.000
09.272.0001.9004 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL						75.548.711
Ref. 008380 9726 ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS DO DISTRITO FEDERAL-FUNDO FINANCEIRO EDUCAÇÃO-DISTRITO FEDERAL						

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
CANCELAMENTO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
170203/17203 23203 FUNDAÇÃO DE ENSINO E PESQUISA EM CIÊNCIAS DA SAÚDE - FEPECS	99	31.90.01	0	100	15.000.000	
10.122.6007.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS	99	31.90.01	0	130	102.506.450	
Ref. 004384 9739 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS-FEPECS-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.03	0	130	24.779.881	
	99	31.90.92	0	130	17.000.000	
	99	31.90.94	0	130	5.000	
					159.291.331	
					2.124.200	
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	150.000	
10.301.6202.4208 DESENVOLVIMENTOS DAS AÇÕES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE	99	33.90.36	0	100	54.200	
Ref. 008626 3847 (EP) APOIO AS AÇÕES DE PROMOÇÃO À SAÚDE - PROJETO CARAVANA DA VOZ NAS ESCOLAS PÚBLICAS	99	33.90.39	0	100	1.880.000	
	99	33.90.47	0	100	40.000	
					2.124.200	
					1.546.000	
10.302.6202.4206 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	99	33.50.39	0	100	46.000	
Ref. 008953 3845 (EP) TRATAMENTO DE TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA	99	33.50.39	0	100	500.000	
					500.000	
10.302.6202.4206 GESTÃO DE UNIDADES ASSISTENCIAIS DE SAÚDE	99	33.50.39	0	100	1.000.000	

ANEXO	II	DESPESA	RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES			
ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL			
CANCELAMENTO			
RECURSOS DE TODAS AS FONTES			

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
440101/00001 44101 SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E CIDADANIA						1.000.000
08.244.6222.2179 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL						162.000
Ref. 008328 4371 ASSISTÊNCIA AOS DEPENDENTES QUÍMICOS DO DISTRITO FEDERAL-SECRETARIA DE JUSTIÇA E CIDADANIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.30	0	100	13.500	
	99	33.90.39	0	100	85.000	
					98.500	
08.244.6222.4122 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA						
Ref. 000681 0001 PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA ÀS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE RISCO - PROVÍTIMA--DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	63.500	
					63.500	
2015AC00424	TOTAL					238.672.242

ANEXO	III	DESPESA	RS 1,00			
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES						
ORÇAMENTO FISCAL						
SUPLEMENTAÇÃO						
RECURSOS DE TODAS AS FONTES						
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FORTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL						209.840.042
12.122.6002.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001578 0036 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	15.455.713	
	99	31.91.13	0	130	2.100.000	
					17.555.713	
12.361.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001852 6977 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO FUNDAMENTAL - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	130	43.253.000	
					43.253.000	
12.362.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001857 0038 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DO ENSINO MÉDIO -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	60.542.000	
	99	31.91.13	0	130	12.460.000	
					73.002.000	
12.363.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 001859 0039 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - REDE PÚBLICA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	4.217.518	
	99	31.91.13	0	130	434.000	
					4.651.518	
12.365.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004503 8842 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-CRÉCHE - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	5.033.811	
	99	31.91.13	0	130	518.000	
					5.551.811	
12.365.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004508 8843 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO INFANTIL-PRÉ-ESCOLA - SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	31.394.000	
	99	31.91.13	0	130	6.461.000	
					37.855.000	
12.366.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004510 8844 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS -SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	8.027.000	
	99	31.91.13	0	130	1.652.000	
					9.679.000	
12.367.6221.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 004512 8845 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-EDUCAÇÃO						

ANEXO III		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
ESPECIAL-SE-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.11	0	130	15.170.000	
	99	31.91.13	0	130	3.122.000	
						18.292.000
220104/00001 24104 CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO DISTRITO FEDERAL						300.000
06.122.6217.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000001 0088 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-CORPO DE BOMBEIROS MILITAR-DISTRITO FEDERAL	99	31.90.12	0	100	300.000	
						300.000
190124/00001 28124 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO SUDOESTE/OCTOGONAL						90.000
28.846.0001.9050 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES						
Ref. 009394 7173 RESSARCIMENTOS, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES-ADMINISTRAÇÃO REGIONAL-SUDOESTE/OCTOGONAL	22	31.90.96	0	100	90.000	
						90.000
2015AC00424					TOTAL	210.230.042

ANEXO IV		DESPESA		RS 1,00		
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES		ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
320203/32203 13203 INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL - IPREV						800.000
09.122.6003.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						
Ref. 000482 9582 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES-LC 769/08-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.08	0	100	800.000	
						800.000
180101/00001 17101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL						8.279.220
08.244.6228.4162 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA						
Ref. 000522 0001 COMPLEMENTAÇÃO DO BENEFÍCIO DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA-DF SEM MISÉRIA-DISTRITO FEDERAL	99	33.90.48	0	100	8.279.220	
						8.279.220
170901/17901 23901 FUNDO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL						30.936.000
10.122.6007.8502 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL						
Ref. 000495 0050 ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL	99	31.91.13	0	100	25.000.000	
						25.000.000
10.122.6007.8504 CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES						

Ref.	000514	6988	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES-SECRETARIA DE SAÚDE-DISTRITO FEDERAL						
				99	33.90.46	0	100	5.936.000	5.936.000
2015AC00424								TOTAL	40.015.220

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 13 de outubro de 2015.

Processo: 510.000.832/2015. Interessado: KENNEL CLUBE BRASÍLIA. Assunto: AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESTÁDIO NACIONAL DE BRASÍLIA MANÉ GARRINCHA – BRASÍLIA PET SHOW.

ACOLHO o Despacho nº 828/2015 – CJDF/GAG, da Consultoria Jurídica do Distrito Federal, por seus próprios e jurídicos fundamentos, o qual adoto como razão de decidir, para DEFERIR a cobrança de preço reduzido para a utilização do Estádio Nacional de Brasília - Mané Garrincha, tal como proposto pela Secretaria de Estado de Turismo (fl.11), visando à realização do evento “Brasília Pet Show”, entre os dias 17/11/2015 a 23/11/2015. Publique-se. Restituam-se os autos à Secretaria de Estado de Turismo, para adoção das medidas cabíveis.

RODRIGO ROLLEMBERG

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E GESTÃO

COMPANHIA DE PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 13 de outubro de 2015

Em atendimento à Lei 3.184, de 29 de agosto de 2003, o Presidente da Companhia de Planejamento do Distrito Federal – Codeplan, no uso de suas atribuições, informa os gastos realizados no 3º trimestre de 2015, conforme Anexo I.

LUCIO REMUZAT RENNÓ JR

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE GASTOS COM PUBLICIDADE INSTITUCIONAL							
Beneficiário	Dotação Inicial (A) R\$	Empenho Estimativo e Reforço (B) R\$	Gastos por Trimestre (C) R\$				Saldo não realizado (A-C) R\$
			1º	2º	3º	4º	
Diário Oficial do DF - DODF	30.000,00	20.990,00	9.405,00	2.760,00	6.750,00		11.085,00

SECRETARIA DE ESTADO DE GESTÃO
ADMINISTRATIVA E DESBUROCRATIZAÇÃOINSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 29, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a criação do PROGRAMA DE EDUCAÇÃO PREVIDENCIÁRIA E FINANCEIRA, e dá outras Providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV-DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF,

CONSIDERANDO que o Ministério da Previdência Social editou a Portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015 instituindo o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”;

CONSIDERANDO que o “Pró-Gestão” tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária; RESOLVE:

Art. 1º Fica criada sem ônus para o Governo do Distrito Federal, o Programa de Educação Previdenciária e Financeira no âmbito do IPREV/DF, sob a coordenação da Chefia de Governança, Projetos e Compliance do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal.

Art. 2º O Programa é um órgão desprovido de personalidade jurídica e íntegra, para todos os fins, a estrutura administrativa do IPREV/DF.

Art. 3º O Programa tem como objetivos institucionais:

- a) promover, sempre gratuitamente, a educação previdenciária e financeira dos servidores públicos (ativos e inativos) e pensionistas, estudantes da rede pública de ensino, idosos e da população do Distrito Federal em geral;
- b) realizar cursos, palestras, congressos, seminários e outros eventos de caráter educativo, relativos aos temas da gestão previdenciária e de finanças pessoais, do mercado financeiro, do mercado de capitais e de outros temas afins;
- c) divulgar as notícias relevantes e informar a população quanto aos assuntos concernentes aos seus objetivos institucionais;
- d) estimular a formação de poupança pública e a participação consciente e racional dos servidores nos mercados de investimentos, sempre com a observância de elevados padrões éticos e do perfil de cada investidor (suitability), conforme estabelecido na legislação de regência e nas normas de autorregulação do mercado.

Art. 4º A gestão do Programa será exercida pelo Conselho Acadêmico, composto por 5 (cinco) membros, assim denominados:

- a) um representante do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal;
- b) um representante da Secretaria de Estado de Gestão Administrativa e Desburocratização do Distrito Federal;
- c) um representante da Escola de Governo do Distrito Federal – EGOV;
- d) um representante da Comissão de Valores Mobiliários – CVM;
- e) um representante do Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público do Ministério da Previdência Social.

§1º: Os membros do Conselho Acadêmico e seus respectivos suplentes serão designados para mandato de 3 (três) anos, permitida a recondução.

§2º: A Chefia de Governança do IPREV/DF desempenhará as atividades de Secretaria do Conselho Acadêmico, registrando em ata todas as reuniões.

Art. 5º Compete ao Conselho Acadêmico:

- a) designar, a cada biênio, os membros para ocupar a Presidência e a Vice-Presidência do Conselho, que serão obrigatoriamente alternadas;
- b) aprovar o respectivo Regimento Interno, estabelecendo, inclusive, as hipóteses de atuação do Presidente ad referendum;
- c) estabelecer a política de educação previdenciária e financeira a ser observada pelo Programa;
- d) aprovar, anualmente, o planejamento acadêmico do Programa, com as diretrizes para as atividades a serem desenvolvidas e as metas de desempenho a serem atingidas;
- e) reunir-se com periodicidade, no mínimo a cada dois meses, para deliberar sobre a programação de cursos, congressos, seminários, outros eventos e atividades educativas, bem como a cerca da criação e distribuição de material promocional, educativo ou informativo.

Parágrafo único: Todas as deliberações do Conselho Acadêmico serão tomadas por maioria absoluta de votos.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 30, DE 13 DE OUTUBRO DE 2015.

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL – IPREV/DF.

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 105, inciso III da Lei Orgânica do Distrito Federal; da Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011 e tendo em vista as disposições contidas na Lei Complementar nº 769, de 30 de junho de 2008, que instituiu o IPREV/DF como órgão gestor do Regime Próprio de Previdência Social do Distrito Federal - RPPS-DF,

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 37, da Constituição da República que consagra, entre outros, os princípios constitucionais da publicidade, da moralidade e da eficiência administrativas e

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção de altos padrões de conduta profissional, na gestão do Regime Próprio de Previdência Social dos servidores públicos do Distrito Federal, CONSIDERANDO a publicação da Portaria MPS nº 185 de 14 de maio de 2015 instituindo o Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios – “Pró-Gestão RPPS”; CONSIDERANDO que o “Pró-Gestão” tem por objetivo incentivar os Regimes Próprios de Previdência Social – RPPS a adotarem melhores práticas de gestão previdenciária, que proporcionem maior controle dos seus ativos e passivos e mais transparência no relacionamento com os segurados e a sociedade;

CONSIDERANDO que a certificação institucional no âmbito do Pró-Gestão RPPS será concedida aos RPPS que cumprirem ações nas dimensões de Controles Internos, Governança Corporativa e Educação Previdenciária;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Código de Ética e Conduta do Instituto de Previdência dos Servidores do Distrito Federal – IPREV/DF, na forma do Anexo Único da presente Portaria.

Art. 2º Fica criada a Comissão de Ética e Conduta – CEC - do IPREV/DF, não remunerada, que será composta por 04 (quatro) membros, sendo 02 (dois) membros indicados pela Diretoria Executiva e 02 (dois) membros indicados pelo Conselho de Administração.

§1º. Os assuntos tratados pela Comissão de Ética e Conduta - CEC, bem como suas respectivas decisões, serão registrados em ata própria.

§2º. A Comissão de Ética e Conduta – CEC - deverá pronunciar-se sobre a denúncia feita e seu encaminhamento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, ao Presidente do IPREV, podendo esse encaminhamento ter como providências o arquivamento motivado, a aplicação de advertência, a abertura de processo administrativo disciplinar e a proposta de aperfeiçoamento em procedimentos do IPREV/DF.

§3º. Fica impedido de participar da decisão, o membro que estiver por ventura citado ou envolvido, direta ou indiretamente, na denúncia encaminhada a Comissão de Ética e Conduta – CEC, ou que possua vínculos estreitos com as pessoas sob investigação.

§4º. A designação da Comissão de Ética e Conduta – CEC será publicada até 5 (cinco) dias após a publicação desta portaria.

Art. 3º Os conceitos e disposições deste Código de Ética e Conduta serão periodicamente revisados de modo a se manterem atualizados, por iniciativa devidamente fundamentada da Comissão de Ética e Conduta – CEC.

Art. 4º Todos os servidores em exercício no IPREV/DF, receberão cópia do Código de Ética e Conduta de que trata o artigo 1.º, mediante a assinatura de protocolo de recebimento próprio, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de publicação desta Portaria.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO MOISÉS DOS SANTOS

Diretor Presidente

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 30/2015

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA

1. INTRODUÇÃO

O Código de Ética e Conduta expressa a missão, os valores e a cultura do IPREV/DF e define as ações que norteiam a conduta ética e profissional de seus servidores, para garantir a eficiência dos serviços que executa. Reafirma seu compromisso com uma atuação responsável, transparente e sustentável, tendo como principal pilar, a credibilidade.

A responsabilidade pela criação e manutenção da credibilidade decorre, principalmente, da integridade pessoal de todos, pré-requisito indispensável às nossas atividades. Tudo o que fazemos deve se dar em estrita observância às leis, normas e princípios éticos, que regem a Autarquia.

Este Código de Ética e Conduta aplica-se aos Conselhos, a Diretoria Executiva e a todo corpo funcional, bem como a todos que tenham relações diretas ou indiretas com a Autarquia. Sua leitura e plena compreensão devem ser encaradas como uma tarefa essencial para a prestação dos serviços e execução de todas as atividades do IPREV/DF.

O desconhecimento do mesmo não será considerado como justificativa para desvios éticos e de conduta.

Todo servidor tem a obrigação de reportar as Diretorias e/ou às Assessorias, qualquer ato suspeito, ilícito ou que viole os preceitos contidos neste Código, em ambiente de trabalho ou fora da Autarquia.

É impossível prever todas as situações em que os servidores do IPREV/DF possam ser confrontados com questões éticas. Assim o servidor também é responsável por este risco, devendo agir sempre de modo pró-ativo e íntegro.

Este Código de Ética e Conduta constitui fator de segurança, tanto do administrador público, quanto dos servidores, norteando-os no seu comportamento enquanto no cargo e protegendo-os de acusações infundadas.

2. MISSÃO, VISÃO E VALORES DO IPREV/DF

I. MISSÃO

Garantir os benefícios previdenciários dos servidores efetivos e seus dependentes, com qualidade e eficiência, visando um futuro sustentável para o Distrito Federal.

II. VISÃO

Ser reconhecido pela excelência no atendimento ao beneficiário e na gestão do sistema previdenciário.

III. VALORES E PRINCÍPIOS

Caráter contributivo, solidário, democrático, eficiente e transparente da gestão; autonomia administrativa e financeira, frente ao Ente; preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, e proibição de benefícios sem a correspondente fonte de custeio.

3. RESPONSABILIDADES DO CORPO FUNCIONAL

3.1. CONDUTA PESSOAL

3.1.1 - DO SERVIDOR, DOS OCUPANTES DE CARGOS EM COMISSÃO E DOS CONSELHEIROS.

O servidor, o ocupante de cargo em comissão, bem como os Conselheiros, no que concerne a sua conduta pessoal, devem respeitar os mais elevados padrões comportamentais de um profissional, devendo sempre estar atento às suas relações pessoais e profissionais, com o objetivo de manter preceitos referenciais de imagem do IPREV/DF e de evitar desgastes de sua própria reputação. São deveres dos servidores, ocupantes de cargo em comissão e dos Conselheiros:

I. pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência, moralidade e probidade;

II. manter clareza de posições e decoro, com vistas a motivar respeito e confiança do público em geral;

III. exercer com zelo e dedicação a sua atividade e manter respeito à hierarquia, bem como dispensar atenção, presteza e urbanidade às pessoas em geral;

IV. aspirar à liderança em atividades e resultados, de forma ética, realizando seu trabalho com responsabilidade, honestidade e lealdade;

V. trabalhar em equipe, com visão integrada dos serviços prestados pelo IPREV/DF, para oferecer o melhor atendimento aos servidores;

VI. atuar de modo a assegurar a exatidão e a qualidade na realização do trabalho sob sua responsabilidade profissional;

VII. assumir claramente a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;

VIII. observar os princípios de lisura e probidade, inclusive no que concerne à relação entre suas atividades públicas e particulares, comportando-se sempre, de forma a manter o decoro inerente ao exercício de sua função;

IX. zelar pela proteção do patrimônio público, com a adequada utilização das informações, dos bens, equipamentos e demais recursos colocados à disposição para a gestão eficaz dos serviços oferecidos pelo IPREV/DF;

X. prevenir e evitar conflitos de interesse de qualquer natureza;

XI. respeitar e praticar o Código de Ética e Conduta;

XII. ouvir o público com atenção e respeito e encaminhar suas solicitações e reclamações às áreas responsáveis, garantindo sempre retorno rápido e eficiente;

XIII. manter com nossos clientes relacionamento de confiança, integridade, transparência e respeito;

XIV. conhecer as normas legais ou regulamentares que regem o exercício de suas atividades profissionais emanadas pelas entidades governamentais, bem como políticas e diretrizes internas e externas aplicáveis à sua função e aos objetivos do IPREV/DF;

XV. evitar situações que gerem conflitos de interesse ou que apenas aparentem a existência destes;

XVI. respeitar sempre a confidencialidade das informações sobre os negócios da autarquia, assim como de quaisquer pessoas, físicas ou jurídicas, direta ou indiretamente, ligadas ao IPREV/DF e ao seu público alvo;

XVII. cumprir os compromissos assumidos com a gestão e com o público alvo interno e externo;

XVIII. ser objetivo, positivo e transparente;

XIX. questionar e buscar soluções para fazer sempre o melhor;

XX. ser parceiro e estar disposto para ouvir e entender o outro.

Ao participar de encontros profissionais com pessoas ou instituições que tenham interesses junto ao IPREV/DF, bem como nas hipóteses de convites para participação em almoços ou jantares de negócios, reuniões, solenidades, seminários ou quaisquer outros eventos, os servidores devem comunicar previamente ao superior hierárquico, que analisará a conveniência e oportunidade da participação do servidor convidado, podendo autorizá-la ou não, inclusive indicando outro servidor da área para participar.

3.1.2. DO GESTOR

Adicionalmente às obrigações do servidor, o gestor deve ter ciência se todos os seus subordinados estão agindo conforme os padrões éticos estabelecidos neste Código de Ética e Conduta.

3.1.3. DA DIRETORIA DE FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO

Cabe a Diretoria de Finanças e Administração o cumprimento deste Código, sendo a Área de Gestão de Pessoas, a responsável pelo acompanhamento psicológico (caso necessário), monitoramento pelo respeito ao vestuário, levantamento da necessidade de treinamento ou aconselhamento a todo o corpo funcional.

3.1.4. DA DIRETORIA COLEGIADA

Os membros da Diretoria Colegiada são responsáveis por reforçar a importância e definir as premissas comportamentais contidas neste Código, além de sua necessidade de atualização.

As audiências com pessoas físicas ou jurídicas, não pertencentes à Administração Pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios ou de organismo internacional do qual o Brasil participe, interessada em decisão de alçada do agente público, deverão ser:

a. solicitadas formalmente pelo próprio interessado, com especificação do tema a ser tratado e a identificação dos participantes;

b. objeto de registros específicos, que deverão ser mantidos para eventual consulta;

c. acompanhadas de pelo menos mais um outro servidor público.

A inobservância das normas estipuladas no Código de Ética e Conduta acarretará para o agente público, sem prejuízo de outras sanções legais, as seguintes consequências:

1. Censura ética, a ser aplicada pela CEC (Comissão de Ética e Conduta);

2. Advertência, suspensão e exoneração do cargo em comissão ou dispensa da função de confiança, nos termos do que dispõe a Lei Complementar nº 840 de 23 de dezembro de 2011;

3. Restituição à empresa contratada para a prestação de serviço.

Caso a CEC tome conhecimento de que a conduta do agente público tenha configurado transgressão a norma legal específica, a matéria será por ela encaminhada à autoridade competente para providências, segundo o que prescreve a LC nº 840/2011, com responsabilidade pela apuração, sem prejuízo do seu exame e deliberação.

Após deixar o cargo, o agente público não poderá, pelo prazo de quatro meses:

- atuar em benefício próprio ou em nome de pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, em processo ou negócio do qual tenha participado em razão do cargo ou função que ocupava;

- prestar consultoria a pessoa física ou jurídica, inclusive sindicato ou associação de classe, valendo-se de informações não divulgadas publicamente a respeito de programas ou políticas governamentais.

4. CONDUTA CORPORATIVA

O IPREV/DF:

I. Não promoverá nem tolerará qualquer violação de lei ou regulamento na condução de suas atividades e na prestação de serviços;

II. Cooperará integralmente com órgãos reguladores e auditores independentes;

III. Manterá e apoiará normas e procedimentos designados a salvaguardar a confidencialidade legítima das informações pertencentes aos seus servidores e público-alvo;

IV. Conduzirá seu negócio observando rigorosamente determinação legal específica.

5. LEGISLAÇÃO, NORMAS E OUTRAS DIRETRIZES

Existem diversas Leis Federais, Distritais e normas regulamentares aplicáveis ao campo de atividades do IPREV/DF. Todas têm ampla divulgação tanto externamente, quanto internamente, sendo responsabilidade de todo o corpo funcional atualizar e conduzir suas atividades de acordo com o determinado.

Em caso de dúvidas quanto ao cumprimento destas normas, as mesmas devem ser esclarecidas junto à Diretoria competente. Existem ainda regulamentos internos e manuais corporativos aprovados pelas Diretorias que devem ser respeitados.

5.1. UTILIZAÇÃO DE ATIVOS E RECURSOS

O uso adequado de ativos, o registro apropriado e a completa documentação de tal uso, são práticas essenciais para a solidez financeira e integridade da imagem da Autarquia. Sendo assim, é essencial que todos os servidores observem as normas e diretrizes dispostas na legislação específica.

5.2. EQUIDADE DE TRATAMENTO PESSOAL E PROFISSIONAL

É proibido discriminar colegas, subordinados, clientes ou prestadores de serviço por motivo político, ideológico ou partidário, bem como em razão de origem étnica, gênero, idade, religião, credo, origem, orientação sexual ou limitação física..

Incluem-se ainda como atos proibidos: assédio sexual e assédio moral.

Em caso de esclarecimentos quanto ao tratamento e oportunidades equânimes, a Área de Gestão de Pessoas deverá ser consultada.

É proibido opinar publicamente sobre a honorabilidade e o desempenho funcional de outro (a) servidor (a), superior hierárquico ou autoridade pública de quaisquer dos três Poderes, sejam eles da esfera Federal, Estadual ou Municipal, da administração direta ou indireta.

6. CONFIDENCIALIDADE DAS INFORMAÇÕES.

Confidencialidade é um princípio fundamental, particularmente aplicável a quaisquer informações não públicas, no que diz respeito ao IPREV/DF e às informações recebidas para um propósito comercial expresse.

6.1. INFORMAÇÕES SOBRE O IPREV/DF

Devem ser transmitidas apenas se vierem a favorecer a um fim legítimo do IPREV/DF. A transmissão destas informações deve ser feita com o entendimento expresse de que as mesmas são confidenciais e devem ser utilizadas exclusivamente para o objeto restrito para o qual foram recebidas ou concedidas.

Salvo instrução legal e/ou administrativa em contrário, informação confidencial só pode ser usada para fins profissionais. Sob nenhuma hipótese deve ser utilizada para obtenção de quaisquer vantagens pessoais. Adicionalmente, é proibida a divulgação desse tipo de informação para terceiros ou profissionais não envolvidos e/ou autorizados a recebê-la.

Todos são responsáveis pela guarda de documentos relativos às suas atividades, devendo, portanto, assegurar que informações confidenciais não sejam expostas a outros profissionais ou a terceiros em trânsito no IPREV/DF, em períodos de ausência de seu local físico de trabalho.

6.2. INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS

O IPREV/DF adota normas de proteção para informações confidenciais e reconhece como sendo sua obrigação e responsabilidade, mantê-las em sigilo e segurança. É política do IPREV/DF, o fornecimento de informações apenas se legalmente exigidas.

6.3. INFORMAÇÕES PARA A MÍDIA.

O relacionamento com a imprensa deve ser pautado pelo respeito e com base em fatos e fontes fidedignos.

Apenas fontes autorizadas podem falar com a imprensa em nome do IPREV/DF. Caso o servidor seja procurado por algum jornalista, deverá este entrar em contato com a Assessoria de Comunicação. A Assessoria de Comunicação Social é a área responsável por preparar e intermediar o relacionamento entre os colaboradores e a mídia, mediante autorização prévia do Diretor-Presidente; Qualquer informação incorreta na imprensa, independentemente de sua origem, deve ser informada a referida Assessoria. O mesmo vale para ocasiões em que a imprensa divulgue informações negativas sobre o IPREV/DF.

6.4. INFORMAÇÕES FINANCEIRAS

Toda e qualquer informação financeira que diz respeito ao IPREV/DF é confidencial, a não ser que tenha sido objeto de divulgação por meio de relatórios publicados em jornais ou outros veículos de comunicação.

Excetua-se ao caso acima quando este tipo de informação é requisitado por órgão regulador, por decisão judicial e/ou com prévia aprovação da Diretoria Colegiada.

6.5. RELATÓRIOS OFICIAIS

O IPREV/DF está sujeito à fiscalização, auditoria ou inspeções de órgãos reguladores e fiscalizadores. Estes relatórios são estritamente confidenciais e a divulgação dos mesmos, integral ou parcialmente, constitui-se em ato ilegal, ressalvadas as hipóteses de determinação judicial expressa e requisição pelos órgãos reguladores e fiscalizadores.

6.6. DOCUMENTAÇÃO OFICIAL

É proibido o uso do papel timbrado, da marca e de qualquer documentação oficial do IPREV/DF, bem como usar o nome da Autarquia para qualquer finalidade pessoal e não oficial,

pois sugere uma concordância da Autarquia, para o uso.

6.7. INFORMAÇÕES ELETRÔNICAS OU POR TELEFONIA

E-mail, fax, telefones e quaisquer outras modalidades de sistemas de comunicação devem ser utilizados somente para os negócios e serviços do IPREV/DF.

6.8. INFORMAÇÕES PRIVILEGIADAS

Existem leis que proíbem a realização de operações financeiras, utilizando conhecimento privilegiado de informações, que não sejam de domínio público. Essas leis também proíbem a disponibilização dessas informações a terceiros, que possam lucrar com tais operações. As consequências de utilização de “informações privilegiadas” podem ser graves, tanto para o servidor quanto para o IPREV/DF.

Ao realizar qualquer atendimento a terceiros, o servidor que detém informações privilegiadas deve fazê-lo sempre acompanhado.

O servidor que possui conhecimento privilegiado de operações financeiras, não deverá realizar aplicações pessoais nos mesmos fundos de investimentos em que a Autarquia investe.

O servidor não poderá efetuar ou receber ligações através de celular, quando em áreas de utilização de informações privilegiadas, como a mesa de operações.

Todo o corpo funcional deve garantir o sigilo de qualquer informação à qual tenha acesso e que ainda não tenha sido divulgada ao público. Fica ressalvada a revelação da informação quando necessária à condução dos negócios e serviços da Autarquia e, ainda, somente caso não haja motivos ou indícios para presumir que o receptor da informação a utilizará erroneamente. Cabe aos gestores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança também cumpram a norma, respondendo solidariamente na hipótese de descumprimento do dever de sigilo.

É vedada a divulgação ou uso de informação privilegiada por qualquer profissional ligado ao IPREV/DF, seja por atuação em benefício próprio ou de terceiros, ainda que após seu desligamento do cargo ou função.

As violações às exigências relacionadas ao uso de informações privilegiadas estão sujeitas às penalidades administrativas e criminais.

6.9. SEGURANÇA DAS INFORMAÇÕES

Todos os que tenham acesso aos sistemas de informação do IPREV/DF são responsáveis pelas precauções necessárias ao acesso não autorizado às mesmas.

Todos devem salvaguardar as senhas e outros meios de acesso a sistemas e documentações.

As senhas são de uso individual e não devem ser divulgadas ou compartilhadas com outras pessoas sob nenhuma hipótese, sendo de inteira responsabilidade do detentor o zelo pela guarda e uso correto da mesma.

Casos as senhas necessitem ser destinadas a uma gerência ou grupo de pessoas, tal iniciativa se dará apenas com expressa autorização da Diretoria competente.

As estações de trabalho devem ser obrigatoriamente bloqueadas (CTRL + ALT + DEL) sempre que os servidores se ausentarem do local físico de trabalho, independentemente do intervalo de tempo. Deve ser evitada a exposição de documentos de clientes ou de caráter confidencial.

Todos os documentos devem permanecer protegidos em local seguro, quando não estiverem sendo manuseados.

É proibido o uso de softwares não licenciados ou não autorizados pela instituição.

Todas as chaves de locais de guarda de documentos e materiais devem permanecer sob a posse de, no mínimo, 2 (dois) responsáveis.

Todos os documentos com informações importantes ou confidenciais, em papel ou mídia eletrônica, devem ser descartados utilizando-se de dispositivos apropriados que impossibilitem a leitura por outras pessoas.

7. DIREITO DE PROPRIEDADE

O IPREV/DF é detentor dos direitos de propriedade de quaisquer materiais, produtos ou serviços que sejam criados durante a jornada regular de trabalho e/ou que tenham sido produzidos, fazendo-se o uso de ativos ou recursos do Instituto.

Qualquer pessoa que voluntariamente malversar roubar ou se apropriar de maneira fraudulenta de algum recurso financeiro ou ativo de valor pertencente ao IPREV/DF, ficará sujeita, além das sanções disciplinares, aos rigores da legislação aplicável.

8. QUESTÕES COMPORTAMENTAIS

Em uma Autarquia como o IPREV/DF, uma das principais preocupações diz respeito à sua própria imagem, bem como a de todos os seus profissionais.

O servidor em exercício no início da vigência deste Código deverá atestar o recebimento, por escrito, mediante assinatura do Protocolo de Recebimento, em anexo.

8.1. TELEFONIA

8.1.1 LIGAÇÕES EXTERNAS

Ao receber quaisquer ligações externas, todos devem seguir, obrigatoriamente, a seguinte forma de atendimento:

Mencionar “IPREV/DF” o próprio nome e saudação (esta, obrigatória apenas para as áreas de relacionamento com clientes).

Entende-se por ligações externas aquelas de pessoas que não façam parte do corpo funcional do IPREV/DF.

8.1.2 LIGAÇÕES INTERNAS

Quanto às ligações internas, é permitida a informalidade no atendimento, porém, não serão tolerados tratamentos hostis ou desrespeitosos. Estes tipos de atitude serão observados pela Área de Gestão de Pessoas devem ser imediatamente comunicadas no caso de ocorrências.

Cabe-nos ressaltar que as transferências de ligações devem ser efetuadas, com a obrigatória identificação ao receptor de quem está aguardando o atendimento da chamada. Com isso, objetivamos evitar situações vexatórias ou desconfortáveis com terceiros.

8.2. BEBIDAS ALCOÓLICAS, TABAGISMO E SUBSTÂNCIAS TÓXICAS.

São considerados como atos proibidos:

I. Embriaguez habitual durante a jornada regular de trabalho;

II. Prática do tabagismo nas dependências da Autarquia;

III. Trabalhar sobre o efeito de substâncias tóxicas.

8.3. VESTUÁRIO

Refere-se aos requisitos mínimos e aceitáveis de vestuário (roupas e acessórios) que todos devem seguir para que seja preservada a imagem de uma empresa. É proibido o uso de vestuário do tipo:

I. -camisetas regatas;

II. -bermuda (masculina);

III. Bermuda, short ou minissaia (mulheres)

IV. -outros tipos de vestuário considerados impróprios para o ambiente de trabalho.

A Diretoria espera bom senso de seu corpo funcional no que se refere ao modo de se vestir, tendo em vista que sua aparência pessoal reflete a imagem do IPREV/DF.

A Área de Gestão de Pessoas é a responsável pelo monitoramento quanto ao cumprimento das normas do vestuário.

8.4. ATENDIMENTOS PERMANENTES NAS ÁREAS

É obrigatória a permanência de, ao menos, 1 (um) profissional nas diversas áreas do IPREV/DF em todo o período regular de trabalho, inclusive, no horário de almoço. As únicas hipóteses em que a ausência total será considerada aceitável, serão em caso de reuniões que envolvam todas as áreas e com a devida ciência do Diretor responsável. Esta regra visa à manutenção da qualidade de atendimento ao nosso público.

8.5. REGRAS DE IMAGEM INSTITUCIONAL

É de extrema importância que todos os servidores zelem pela imagem do IPREV/DF e sigam determinadas instruções referentes a quaisquer materiais desenvolvidos que envolvam a marca ou nome do IPREV/DF.

Todo o material publicado em meio impresso ou eletrônico deve, obrigatoriamente, ser validado pela Assessoria de Comunicação Social.

A Assessoria de Comunicação, através de testes periódicos, fará um monitoramento para garantir a respeitabilidade de tais regras e reportará para as Diretorias quaisquer desvios detectados.

RESPEITO SÓCIO-AMBIENTAL

Entre todos os públicos relacionados ao IPREV/DF, promover a prática de apoio à comunidade, em ações de responsabilidade social e campanhas de valorização humana, doações e inclusão social.

Atuar de forma responsável com o meio ambiente, racionalizando a utilização de fontes de energia e água e em todos os demais insumos usados nas tarefas profissionais, adotando os 3Rs: Reduzir, Reutilizar e Reciclar.

9. ACÚMULO DE FUNÇÕES CONFLITANTES

O IPREV/DF tem como uma de suas diretrizes, reprimir o acúmulo de funções conflitantes. Tal iniciativa visa minimizar os riscos operacionais a que estamos expostos. É proibido ao servidor:

I. Executar dois atos durante a prática de quaisquer atividades, ou seja, o executor de uma tarefa não deve ser o responsável também pela revisão, controle ou aprovação da mesma.

II. Ter acesso a informações privilegiadas e influenciar o mercado;

III. Ter negócios particulares que interfiram na atividade executada e no horário de trabalho.

10. CONFLITO DE INTERESSES

Espera-se que todos avaliem, cuidadosamente, qualquer situação que caracterize, ou que possa vir a acarretar, situações de conflitos de interesse. Podemos definir o conceito de conflito de interesses como uma ação ou participação, direta ou indireta, de qualquer profissional ligado ao IPREV/DF em situação que:

I. Influencie ou prejudique a condução das tarefas profissionais;

II. Cause prejuízos à reputação profissional ou à imagem do IPREV/DF;

III. Propicie benefícios próprios e exclusivos às expensas do IPREV/DF.

10.1. PRESENTES OU GRATIFICAÇÕES

É vedado solicitar ou aceitar para si ou terceiros, quaisquer presentes, transporte, hospedagem, compensação ou quaisquer favores, gratificações ou itens de valor. Consideramos como itens de valor os abaixo mencionados:

a. dinheiro ou outras formas de remuneração;

b. títulos;

c. oportunidades de negócios;

d. mercadorias e serviços.

Ficam excluídos da vedação os brindes que não tenham valor comercial ou seja distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de cortesia, propaganda, divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas, desde que não ultrapassem o valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

10.2. OMISSÃO OU OCULTAÇÃO DE ERROS

A conduta esperada pela Diretoria Colegiada é que, em caso de erros ou falhas humanas, estes sejam reconhecidos honestamente e prontamente comunicados ao Gestor e a Diretoria competente. Nenhum tipo de erro ou falha deve ser ocultado ou omitido para que sejam evitados problemas maiores para o IPREV/DF e para o próprio colaborador.

10.3. DAR OU ACATAR ORDENS CONTRÁRIAS AOS VALORES DO IPREV/DF

É dever do servidor,

Abster-se de executar ordens ou instruções contrárias às normas vigentes e, nesse caso, dar imediato conhecimento aos seus superiores hierárquicos.

Obs.: É importante ressaltar que quaisquer denúncias serão mantidas em sigilo para a efetiva apuração dos fatos.

11. PENALIDADES

O descumprimento das normas constantes deste Código de Ética e Conduta, sujeitará os servidores lotados no IPREV/DF às penalidades previstas no Estatuto dos Servidores do Distrito Federal, Lei Complementar nº 840 de 2011.

Fica assegurada ao servidor a observância do contraditório e da ampla defesa.

12. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Ética e Conduta – CEC

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA**SUBSECRETARIA DA RECEITA**

ATO DECLARATÓRIO Nº 88, DE 13 DE OUTUBRO 2015.

Credencia as instituições financeiras de que trata para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal, nos termos do Decreto nº 36.549/2015. O SUBSECRETARIO DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais previstas no art. 21 do Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e com fundamento no § 6º do art. 2º do Decreto nº 36.549, de 15 de junho de 2015 DECLARA:

Art. 1º O Banco Cooperativo do Brasil S/A, CNPJ nº 02.038.232/0001-64, fica credenciado para prestação de serviços de arrecadação de tributos e demais receitas públicas do Distrito Federal conforme processo de credenciamento nº 0040.003149/2015.

Art. 2º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

HORMINO DE ALMEIDA JÚNIOR

**COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA**

DESPACHO DE CASSAÇÃO Nº 28, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Decreto nº 35.565, de 25 de junho de 2014, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço SUREC nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21, de 02 de julho de 2014, e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, na Lei nº 4.022 de 28 de setembro de 2007 e na Lei 4.072 de 27 de dezembro de 2007, e ainda na Lei nº 4.727, de 28 de dezembro de 2011, que prorroga a vigência das concessões das isenções previstas nos diplomas legais acima descritos até 31/12/2015, decide: CASSAR o ato de reconhecimento da isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, em virtude do óbito do(s) titular(es) do(s) imóvel(is) abaixo relacionado(s) na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO, DATA DA CASSAÇÃO: 046.001.448/2004, SEBASTIÃO RODRIGUES DA SILVA, QNN 10 CJ E LT 11, 35160802, 19/07/2009; 046.002.019/2008, ANISIO GUIMARAES SANTOS, QNO 17 CJ 09 LT 09, 45359431, 10/07/2015; 046.004.592/2008, ANA ATAÍDE MONTALVÃO, QNO 18 CJ 14 LT 02, 45371768, 26/04/2015; 046.000.677/2004, FRANCISCO DE ASSIS, QNO 18 CJ 02 LT 13, 45369291, 26/05/2015; 046.001.020/2007, RAYMUNDO LOURENÇO DA SILVA, QNN 24 CJ N LT 37, 35210265, 08/06/2015. O interessado tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados da ciência, para recorrer da presente decisão, com efeito suspensivo, ao Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais – TARF, conforme o disposto no parágrafo único do artigo 98 do Decreto nº 33.269/2011.

CARLOS EDUARDO MADUREIRA SOUTO

AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 44, DE 08 DE OUTUBRO DE 2015.

Assunto: Restituição/Compensação

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE PLANALTINA, DA COORDENAÇÃO DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no anexo único do Decreto 35.565, de 25/06/2014, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº. 10/SUREC de 13.02.2009, observada a Ordem de Serviço COATE nº 21 de 02/07/2014, com fulcro nos artigos 111 a 115 do Decreto nº 33.269/2011, RESOLVE: INDEFERIR o(s) seguinte(s) pedido(s), na seguinte ordem, (PROCESSO, INTERESSADO, CPF/CNPJ, TRIBUTOS, ANO, PLACA/INSCRIÇÃO/CONSOLIDADO, MOTIVO): 1) 046-001652/2015, SEBASTIAO JOSE DA SILVA, 69534586404, IPTU/TLP, 2012 a 2015, 30232511, inexistência de pagamento indevido ou a maior, não se enquadrando nos artigos 111 e 112 do Decreto nº 33.269/2011. O (s) requerente (s) tem 30 (trinta) dias para recorrer contados a partir da ciência da decisão, conforme previsto no §3º do art. 121, do Decreto nº 33.269/2011.

GILBERTO PEREIRA RAMOS

**TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
2ª CÂMARA**

PAUTAS DE JULGAMENTO 2ª CÂMARA

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 19 de outubro de 2015, segunda-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.010.892/2012, Tributo ITCD, RV 241/2014, Recorrente ALEXANDER KURT HAMMERSCHMIDT, Advogado Igor Araújo Soares e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

b) Processo n.º 040.007.336/2013, Tributo ICMS, RV 322/2014, Recorrente PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado Bruno Ladeira Junqueira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 040.003.653/2011, Tributo ICMS, RV 118/2015, Recorrente PAULO & MAIA SUPERMERCADOS LTDA., Advogado David Gonçalves de Andrade Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 20 de outubro de 2015, terça-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA PROSEGUIMENTO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.001.062/2009, Tributo ICMS, REN 035/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MARTINS COMÉRCIO E SERVIÇOS DE DISTRIBUIÇÃO S/A, Advogado Alcides Jorge Costa e/ou, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata. (OS AUTOS ESTAVAM COM VISTA À CONSELHEIRA MARIA HELENA LIMA PONTES XAVIER DE OLIVEIRA)

PARA INÍCIO DE JULGAMENTO

b) Processo n.º 043.001.282/2013, Tributo ITCD, RV 183/2014, Recorrente GUSTAVUS ADRIANUS DE FARIA VON SOHSTEN, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

c) Processo n.º 127.011.380/2012, Tributo ITCD, RV 309/2014, Recorrente GIOVANI NEIVA ALVES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procuradora Juliana Tavares Almeida

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 21 de outubro de 2015, quarta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.619/2013, Tributo ICMS, REN 026/2014, Recorrente Subsecretaria da Receita, Recorrida MASISA DO BRASIL LTDA., Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

b) Processo n.º 127.006.369/2013, Tributo ITCD, RV 192/2014, Recorrente LUIZ ALBERTO MENDES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Suplente Alexander Andrade Leite.

c) Processo n.º 040.003.666/2012, Obrigação Acessória, RV 099/2015, Recorrente CASE COMÉRCIO DE DOCES E SORVETES LTDA., Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 22 de outubro de 2015, quinta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 127.011.804/2012, Tributo ITCD, RV 297/2014, Recorrente CAROLINE LAVOCAT NUNES, Advogado Jersey Pacheco Nunes e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

b) Processo n.º 127.005.742/2013, Tributo ITCD, RV 378/2014, Recorrente MARTHA JUSSARA MIRANDA VASCONCELOS, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

c) Processo n.º 127.010.623/2012, Tributo ITCD, RV 230/2015, Recorrente ISABELLE SOPHIE LAURENCE FERMIER GONÇALVES DE SOUZA, Advogado Eliel Rodrigues da Silva e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Carlos Daisuke Nakata.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo

Faço público, de ordem do Exmo. Sr. JOSÉ HABLE, Presidente do Tribunal Administrativo de

Recursos Fiscais do Distrito Federal (TARF), sediado no SAIN, Projeção H, Edifício – Sede CODEPLAN – 2.º andar, Plenário, que constam da Pauta da Sessão de Julgamento da 2.ª Câmara do TARF, que se realizará no dia 23 de outubro de 2015, sexta-feira, às quinze horas, o(s) seguinte(s) feito(s): PARA INÍCIO DE JULGAMENTO:

a) Processo n.º 040.003.661/2012, Obrigação Acessória, RV 170/2015, Recorrente AA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO AUTOAMÉRICA LTDA., Advogada Kássia de Souza Vieira e/ou, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Sebastião Hortêncio Ribeiro.

b) Processo n.º 040.003.563/2012, Obrigação Acessória, RV 175/2015, Recorrente BULL COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.-ME, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relatora Conselheira Maria Helena Lima Pontes Xavier de Oliveira.

c) Processo n.º 127.004.493/2013, Tributo ITCD, RV 237/2015, Recorrente LUIZ ALBERTO ANDRADE DE ARANTES, Recorrida Subsecretaria da Receita, Representante da Fazenda Procuradora Juliana Tavares Almeida, Relator Conselheiro Ricardo Wagner Caetano Soares.

Representação Fazendária na sessão: Procurador Márcio Wanderley de Azevedo
Brasília/DF, 06 de outubro de 2015.

CELY M. T. CURADO
Gerente GESAP/TARF

BRB - BANCO DE BRASÍLIA S/A.

BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS
DA BRB-CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A., DE 22-06-2015.

CNPJ: 33.136.888/0001-43 NIRE: 53300004935

Em 22-06-2015, às 11 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade de Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, tendo sido incumbido da condução dos trabalhos o senhor Vasco Cunha Gonçalves na qualidade de Presidente Interino do Controlador Acionário, o BRB-Banco de Brasília S.A., presidindo e secretariando a Assembleia, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhe fora feita por carta. Procedeu, preliminarmente, ao registro do Aviso de Convocação com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, que se realizará no dia 22-06-2015, às 11 horas, na sede da Empresa, situada no SBS Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 3º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Eleição do Diretor-Presidente. Brasília – DF, 19 de junho de 2015. CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente em exercício” Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos constantes da alínea “a” da Ordem do Dia, o Presidente da Sessão, considerando a vacância do cargo de Diretor-Presidente da Empresa e acolhendo indicação do Governo do Distrito Federal, nos termos do inciso XV do art. 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, contida no Ofício n.º 722/2015-CH/GAG, de 19-06-2015, consoante Art. 14, do Estatuto Social da Empresa, submeteu à apreciação e votação o nome do senhor GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, para integrar a Diretoria da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. no mandato correspondente ao triênio 2015/2018. Após ter sido dado conhecimento ao postulante ao cargo dos preceitos estipulados pela Resolução n.º 4.122/2012, do Banco Central do Brasil, como também, procedido ao exame da documentação por ele apresentada, a Assembleia declarou que o indicado preenche as condições mencionadas na citada Resolução. Cumpridos, assim, os requisitos legais e estatutários, a Assembleia, em consonância com os termos do art. 14 do Estatuto Social, elegeu: GERALDO LOURENÇO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, servidor público, portador da Carteira de Identidade n.º 848.265 – SSP/DF, expedida em 11-03-2003, e do CPF n.º 386.397.261-91, residente na SQS 115, Bloco D, apartamento 506, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70.385-040, designado para ocupar o cargo de Diretor-Presidente da BRB-CFI. O eleito cumprirá o restante do mandato 2015/2018, que se estenderá até a investidura no cargo do novo administrador eleito, conforme estabelece o art. 12, §3º do Estatuto Social. Considerando a eleição do senhor Geraldo Lourenço de Almeida para o cargo de Diretor-Presidente da BRB-CFI, o Presidente da Assembleia pôs em discussão a designação da Diretora CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ, brasileira, casada, bancária, portadora da Carteira de Identidade n.º 800.189 – SSP/DF, expedida em 24-04-2009, e do CPF n.º 379.575.971-49, residente e domiciliada no Condomínio Mansões Califórnia, casa 105, Jardim Botânico, Brasília/DF, CEP 71.680-364, para, cumulativamente com as funções que exerce, responder pela Presidência, até a efetiva posse do titular do cargo da Instituição. Submetida à votação, a proposta foi aprovada por unanimidade. Concluídos os assuntos constantes da Ordem do Dia, foi franqueada a palavra e como não houve qualquer manifestação o Presidente declarou encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo representante do Acionista Controlador, o senhor VASCO CUNHA GONÇALVES - Brasília-DF, 22 de junho de 2015.

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 25/09/2015, sob o número 20150878338

(ass.) Gisela Simiema Ceschin – Presidente.

BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DOS ACIONISTAS DA BRB-DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., REALIZADA EM 21-08-2015.

CNPJ: 33.850.686/0001-69 NIRE: 5330000603-2

Em 21-08-2015, às 9 horas, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária a totalidade dos Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. – BRB-DTVM, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Acionistas, atendendo a convocação que lhes fora feita por carta. O Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., foi representado pelo Diretor-Presidente da Instituição, o senhor Vasco Cunha Gonçalves. Presente à Assembleia, a Diretora-Presidente Interina da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - BRB-CFI, a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz. O Diretor-Presidente do BRB, o senhor Vasco Cunha Gonçalves, declarando instalada a Assembleia, que passou a presidir, convidou a representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., a senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, para secretariar a Sessão. Iniciaram-se os trabalhos pela leitura do Aviso de Convocação, com o seguinte teor: “Convidamos os Acionistas da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A. para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária a ser realizada no dia 21-08-2015, às 9 horas, na sede da Empresa, situada no SBS, Quadra 01, Bloco “E”, Edifício Brasília, 7º andar (parte), em Brasília-DF, para tratar da seguinte Ordem do Dia: a) Deliberar sobre a proposta de reforma do Estatuto Social da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Brasília – DF, 06 de agosto de 2015. – ANDRÉA MOREIRA LOPES Diretora Financeira e de Administração, respondendo pela Presidência”. Terminada a leitura, passou-se ao exame dos documentos indicados na alínea “a” da Ordem do Dia, que estavam à disposição dos acionistas, oportunidade em que colocou em discussão a Reforma Estatutária da BRB-Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários S.A.. Levando-se em conta o exposto na Nota Executiva DTVM-2015/006, de 14-07-2015, e no Parecer Jurídico Presi/Cojur-2015/644, de 14-07-2015, e, após detida análise de ampla reforma estatutária, destarte, o texto consolidado foi apresentado nesta data à Assembleia e fará parte integrante desta Ata na forma de anexo. Submetendo a proposta à votação, foi aprovada por unanimidade. Esgotados os assuntos da pauta, o Presidente encerrou a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, depois de lida e aprovada, é assinada pelo senhor Vasco Cunha Gonçalves, representante do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A. - Presidente da Assembleia, e pela senhora Cristiane Maria Lima Bukowitz, representante do Acionista BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A. - Secretária da Assembleia. VASCO CUNHA GONÇALVES – Diretor-Presidente do Acionista Controlador, o BRB-Banco de Brasília S.A., Presidente da Assembleia CRISTIANE MARIA LIMA BUKOWITZ – Diretora-Presidente Interina e representante da BRB-Crédito, Financiamento e Investimento S.A., Secretária da Assembleia.

ESTATUTO SOCIAL DA BRB-DISTRIBUIDORA DE
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.

CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, OBJETO, SEDE E DURAÇÃO

Art. 1º. BRB - DISTRIBUIDORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A., doravante denominada BRB DTVM, é uma Sociedade Anônima de capital fechado, subsidiária integral do BRB - Banco de Brasília S/A, doravante BRB, criada conforme autorização contida na Lei 6.385/76 e na Resolução CMN 1.120/86, regida pela Lei das Sociedades Anônimas (Lei 6.404/76), pelo presente Estatuto e demais disposições legais aplicáveis.

Art. 2º. A BRB DTVM tem sede e foro na Cidade de Brasília, podendo instalar ou suprimir sucursais e filiais, bem como nomear ou destituir agentes, representantes ou correspondentes, em qualquer ponto do território nacional, observadas as normas do Conselho Monetário Nacional, do Banco Central do Brasil e da Comissão de Valores Mobiliários.

Art. 3º. O prazo de duração da BRB DTVM é indeterminado.

Art. 4º. Como sociedade subsidiária integral do BRB, a BRB DTVM obedecerá as deliberações dos órgãos de administração próprios, as quais estarão vinculadas às políticas e ao planejamento estratégico aprovados pelo BRB, bem como às regras corporativas comuns fixadas por meio dos documentos institucionais de natureza técnica, administrativa, contábil, financeira e jurídica, deste Acionista Controlador.

Parágrafo único. As regras corporativas fixadas pelo BRB serão consideradas regras corporativas comuns quando seu conteúdo (total ou parcial) for aplicável à BRB DTVM por imposição legal, por meio de contrato celebrado entre as duas empresas, ou quando houver adesão formal aprovada pela Diretoria Colegiada da BRB DTVM.

Art. 5º. A BRB DTVM tem por objetivo social:

- I - subscrever, isoladamente ou em consórcio com outras sociedades autorizadas, emissões de títulos e valores mobiliários para revenda;
- II - intermediar oferta pública e distribuição de títulos e valores mobiliários no mercado;
- III - comprar e vender títulos e valores mobiliários, por conta própria e de terceiros, observada a regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
- IV - encarregar-se da administração de carteiras e da custódia de títulos e valores mobiliários;
- V - incumbir-se da subscrição, da transferência e da autenticação de endossos, de desdobramento de cautelas, de recebimento e pagamento de resgates, juros e outros proventos de títulos e valores mobiliários;
- VI - exercer funções de agente fiduciário;
- VII - instituir, organizar e administrar fundos e clubes de investimento;
- VIII - constituir sociedade de investimento - capital estrangeiro e administrar a respectiva carteira de títulos e valores mobiliários;
- IX - praticar operações no mercado de câmbio de taxas flutuantes;
- X - praticar operações de conta margem, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários;

XI - realizar operações compromissadas;
 XII - praticar operações de compra e venda de metais preciosos no mercado físico, por conta própria e de terceiros, nos termos da regulamentação baixada pelo Banco Central;
 XIII - operar em bolsas de mercadorias e de futuros, por conta própria e de terceiros, observada regulamentação baixada pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários nas suas respectivas áreas de competência;
 XIV - prestar serviços de intermediação e de assessoria ou assistência técnica em operações e atividades nos mercados financeiro e de capitais;
 XV - exercer outras atividades expressamente autorizadas, em conjunto, pelo Banco Central e pela Comissão de Valores Mobiliários.

§ 1º. A BRB DTVM poderá participar de outras sociedades, no exercício de opção para utilizar-se de incentivos ou de acordo com os critérios estabelecidos pela Diretoria Colegiada e mediante prévia autorização do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Compete ao Acionista Controlador deliberar sobre a participação da BRB DTVM em sociedades, no País e no exterior.

CAPÍTULO II - DO CAPITAL E DAS AÇÕES

Art. 6º. O Capital da BRB DTVM é de R\$30.000.000,00 (trinta milhões de reais), totalmente integralizado e dividido em 1.000.000 (um milhão) de ações ordinárias nominativas com direito a voto, sem valor nominal.

§ 1º. Na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão preferência para a subscrição do aumento de capital na forma da Lei.

§ 2º. O acionista poderá ceder seu direito de preferência.

§ 3º. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 (trinta) dias a partir do respectivo aviso aos acionistas.

§ 4º. A propriedade das ações ordinárias nominativas de que se compõe o Capital da BRB DTVM presume-se pela inscrição do nome do acionista no “Livro de Registro de Ações Nominativas”.

CAPÍTULO III - DA ASSEMBLEIA GERAL DOS ACIONISTAS

Art. 7º. A Assembleia Geral reunir-se-á sempre na sede da BRB DTVM ordinariamente nos 04 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social, para os fins previstos em lei, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

Art. 8º. Compete à Assembleia Geral:

I - tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações contábeis;
 II - deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
 II - eleger e destituir os membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada, quando for o caso;
 IV - deliberar sobre a ação de responsabilidade civil contra administradores e sobre seu impedimento e substituição;
 V - fixar a remuneração dos Membros do Conselho Fiscal e da Diretoria Colegiada;
 VI – aprovar as alterações do Capital Social;
 VII – deliberar sobre o relatório da administração;
 VIII – aprovar o Estatuto Social e suas reformas.

Art. 9º. A Assembleia Geral reunir-se-á quando convocada pela Diretoria Colegiada ou na forma da Lei:

I - pelo Conselho Fiscal;

II - por acionistas.

Art. 10. Os trabalhos da Assembleia Geral serão presididos por um representante do Controlador e secretariados por um acionista por ele designado.

Art. 11. Somente serão admitidas à Assembleia Geral as pessoas que comprovarem a qualidade de acionistas, salvo as que independentemente desta qualidade, tiverem o direito ou o dever de participar dos trabalhos.

Art. 12. Durante os 15 (quinze) dias que antecederem à realização de qualquer Assembleia Geral ficarão suspensos os serviços de transferência e de desdobramento de certificados de ações, obedecidas as prescrições do Artigo 37 da Lei nº 6.404/76.

CAPÍTULO IV - DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 13. A BRB DTVM será administrada por uma Diretoria Colegiada investida dos poderes que a Lei e este Estatuto lhe conferem.

Art. 14. Os Diretores, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentarão declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da BRB DTVM, à disposição do Banco Central do Brasil.

Art. 15. Além do disposto nas normas que regulam as atividades das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições para o exercício de cargos estatutários na BRB DTVM:

I - ter formação acadêmica de nível superior; e,

II - ter exercido, nos últimos 05 (cinco) anos:

a) por, no mínimo, 02 (dois) anos cargos gerenciais em instituição financeira e/ou administrador de carteiras regulados pela Comissão de Valores Mobiliários; ou,

b) por, no mínimo, 02 (dois) anos cargo relevante em órgãos da administração pública direta e/ou indireta; ou,

c) por pelo menos 04 (quatro) anos, cargos gerenciais na área financeira de outras entidades detentoras de Patrimônio Líquido não inferior a ¼ (um quarto) do Patrimônio Líquido do BRB.

Art. 16. Além dos impedimentos estabelecidos por lei, estarão impedidos de exercer cargos na Diretoria Colegiada da BRB DTVM:

I - o impedido por lei especial, o condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional ou o condenado a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos;

II - o declarado inabilitado ou suspenso para o exercício dos cargos de administração, conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições reguladas pelo Banco Central do Brasil ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;

III - salvo autorização formalmente expressa, pelo nível hierárquico imediatamente superior, o que estiver respondendo pessoalmente, ou como controlador ou administrador de pessoa jurídica, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;

IV - o declarado falido ou insolvente;

V - o inadimplente ou que tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VI - o que tiver cônjuge ou parente até segundo grau inadimplente ou tenha causado prejuízo ainda não ressarcido ao BRB, suas Subsidiárias Integrais, Controladas ou Coligadas;

VII - o que detiver controle ou participação relevante no capital social de pessoa jurídica inadimplente com o BRB ou que lhe tenha causado prejuízo ainda não ressarcido, estendendo-se esse impedimento aos que tenham ocupado cargo de administração em pessoa jurídica nessa situação, no exercício social imediatamente anterior à data da eleição ou nomeação;

VIII - o que deteve o controle ou participou da administração de pessoa jurídica concordatária, falida ou insolvente, no período de 05 (cinco) anos anteriores à data da eleição ou nomeação, salvo na condição de síndico, comissário ou administrador judicial;

IX - o que ocupar cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado, em especial, em conselhos consultivos, de administração ou fiscal, diretoria, ou em comitê de auditoria, e o que tiver interesse conflitante com a sociedade, salvo dispensa da Assembleia.

Art. 17. O prazo de gestão da diretoria se estenderá até a investidura dos novos Administradores eleitos.

CAPÍTULO V – DA DIRETORIA

Art. 18. A Diretoria Colegiada é o órgão executivo da administração da BRB DTVM e será composto por 04 (quatro) membros, residentes no País, acionistas ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia de Acionistas, com mandato de 03 (três) anos de duração, podendo ser reeleitos, sendo:

I - um Diretor-Presidente; e

II - três Diretores com designação específica, denominados, respectivamente, Diretor de Administração de Recursos de Terceiros, Diretor Administrativo, Financeiro e de Distribuição e Diretor de Serviços Qualificados.

§ 1º. Tanto o Diretor-Presidente quanto o Diretor Administrativo, Financeiro e de Distribuição serão escolhidos entre os diretores do quadro da Diretoria Colegiada do BRB e exercerão os cargos com renúncia de remuneração, de benefícios e de qualquer tipo de vantagem, portanto, sem ônus para a BRB DTVM.

§ 2º. É vedado a qualquer membro da Diretoria Colegiada da BRB DTVM responsável por administração de recursos de terceiros, o exercício de atividades no BRB e empresas ligadas que tenha por objeto a administração de recursos próprios.

Art. 19. Os Diretores serão investidos em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no “Livro de Atas de Reuniões da Diretoria”.

§ 1º. Assinarão o termo de posse o empossado e o Diretor-Presidente.

§ 2º. Se o termo de posse não for assinado nos 30 (trinta) dias seguintes à eleição, esta se tornará sem efeito, salvo justificação aceita pela Assembleia.

Art. 20. Nas ausências e nos impedimentos temporários:

I - o Diretor-Presidente e demais membros da Diretoria Colegiada serão substituídos, cumulativamente, por outro membro da própria Diretoria, mediante designação do Diretor-Presidente e posterior homologação da Diretoria Colegiada.

II - cada um dos demais Diretores será substituído pelo Diretor-Presidente e com homologação da Diretoria Colegiada.

Art. 21. Nos casos de vacância, o provimento do cargo de Diretor, inclusive o de Diretor-Presidente, será feito pela Assembleia Geral, mediante eleição.

Parágrafo único. O Diretor eleito ocupará o cargo para o qual foi designado pelo tempo que restava ao substituído.

Art. 22. A remuneração dos membros da Diretoria Colegiada será fixada pela Assembleia Geral, observadas as prescrições legais, assegurando aos Diretores:

I - licença remunerada para descanso de até 30 (trinta) dias por ano de mandato, vedada sua conversão em espécie ou indenização em pecúnia;

II - gratificação correspondente a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de trabalho do ano calendário;

III - a participação nos lucros da BRB DTVM, observadas as disposições legais e conforme política de remuneração proposta pelo Comitê de Remuneração e aprovada pela Assembleia Geral de Acionistas da BRB DTVM.

Art. 23. Os ex-membros da Diretoria Colegiada ficam impedidos, por um período de quatro meses, contados do término da gestão, de:

I - exercer atividades ou prestar qualquer serviço a sociedades ou entidades concorrentes das sociedades integrantes do Conglomerado BRB;

II - aceitar cargo de administrador ou conselheiro, ou estabelecer vínculo profissional com pessoa física ou jurídica com a qual tenha mantido relacionamento oficial direto e relevante nos seis meses anteriores ao término da gestão, se maior prazo não for fixado nas normas regulamentares. § 1º. Aplica-se a regra contida no caput deste artigo nos casos de incorporação ou aquisição do controle acionário da BRB DTVM por outra sociedade.

§ 2º. Durante o período de impedimento, os ex-membros da Diretoria Colegiada não farão jus à remuneração compensatória equivalente à do cargo que ocupavam nesse órgão, salvo se fizerem parte do quadro de funcionários e retornarem ao exercício de qualquer cargo ou função no BRB, após o término da gestão.

Art. 24. Compete a Diretoria Colegiada como órgão executivo da administração superior da BRB DTVM:

I - cumprir e fazer cumprir a Orientação Geral de Negócios fixada pelo BRB, seu Acionista Controlador, e praticar todos os atos necessários ao regular funcionamento da BRB DTVM;

II - submeter ao Acionista Controlador a aprovação dos documentos institucionais formalizados em Código de Ética, Políticas, Estratégica Corporativa, Planos, Planejamento Estratégico, Orçamento Gerencial e Orçamento Público;

III - apresentar à Assembleia Geral, semestralmente, relatório circunstanciado de sua gestão e demonstrações contábeis reguladas na Lei das Sociedades Anônimas;

IV - submeter à Assembleia Geral as propostas de reformas estatutárias;

V - convocar a Assembleia Geral na forma da Lei;

VI - autorizar a criação de novas filiais e agências ou supressão das existentes;

VII - submeter à autorização do Acionista Controlador a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de uso próprio da BRB DTVM, integrantes do seu ativo permanente, ressalvado o disposto no inciso VIII seguinte;

VIII - autorizar a aquisição ou alienação de imóveis em caráter transitório, não integrantes do ativo permanente e que devam ser destinados à venda por disposição legal ou regulamentar, assim considerados os que tenham sido recebidos em dação em pagamento ou adquiridos em situação similar;

IX - elaborar ou alterar o seu Plano Básico Organizacional;

X - submeter ao Acionista Controlador a aprovação do Plano Básico Organizacional da BRB DTVM, definindo a sua estrutura organizacional;

XI - aprovar a política de pessoal e fixar os quadros e respectiva remuneração, assim como a requisição de pessoal em regime especial;

XII - aprovar a distribuição e aplicação dos lucros apurados em balanços semestrais, observando-se as disposições legais e estatutárias, ad referendum da Assembleia Geral;

XIII - fixar as taxas de remuneração e comissões nas operações ativas e passivas, observadas as prescrições legais e regulamentares emanadas do Conselho Monetário Nacional;

XIV - aprovar as Competências e as Alçadas da BRB DTVM;

XV - autorizar a nomeação e a distribuição de correspondentes;

XVI - autorizar a doação de recursos, bens ou serviços a sociedades civis sem fins lucrativos de caráter filantrópico, social, recreativo, cultural ou assistencial;

XVII - autorizar a locação de bens imóveis para seu uso;

XVIII - informar, tempestivamente, ao Acionista Controlador todas as ocorrências de solicitações ou questionamentos dos órgãos reguladores e de autorregulação.

Art. 25. As decisões da Diretoria Colegiada serão tomadas por maioria de votos, cabendo ao Diretor Presidente, além do voto comum, o de qualidade, no caso de empate.

Art. 26. A Diretoria Colegiada reunir-se-á na sede da BRB DTVM, ordinariamente, 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, quando convocada por qualquer um de seus membros, e com a presença de pelo menos 3 (três) Diretores, sendo um deles o Diretor-Presidente ou seu substituto.

Art. 27. Perderá o cargo, a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, o membro da diretoria que se ausentar sem amparo da Lei ou deste Estatuto.

Art. 28. Compete ao Diretor-Presidente:

I - representar a COMPANHIA, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele e em suas relações com terceiros, podendo para tal fim outorgar mandato;

II - presidir a BRB DTVM e dirigir seus negócios, de acordo com as normas fixadas pela Assembleia Geral, exercitando todos os poderes conferidos no Estatuto ou em reuniões da Assembleia Geral, mesmo os delegados a quaisquer outros membros da Diretoria ou da competência destes;

III - suspender a execução de decisões da Diretoria Colegiada, podendo determinar novo exame de questões, submetendo ao Acionista Controlador;

IV - decidir e aprovar requisição, remoção, promoção, comissionamento e devolução de empregados ao BRB, bem como cumprir e fazer cumprir no âmbito da BRB DTVM a Política de Pessoal do BRB e demais normativos vigentes no Acionista Controlador que tratam desse assunto, respeitado o prescrito no parágrafo único do artigo 4º;

V - presidir as reuniões da Diretoria Colegiada e dar execução às suas deliberações;

VI - outras tarefas definidas na regulamentação interna.

Art. 29. Compete aos Diretores dirigir as atividades da BRB DTVM em todas as suas áreas de atuação, administrativa, operacional, comercial e financeira e, ainda, por delegação do Diretor-Presidente, praticar todos os demais atos de gestão e representação nos termos definidos na regulamentação interna, observado o conflito de interesse presente na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários que dispõe sobre a administração de carteiras.

Parágrafo único. O Diretor de Recursos de Terceiros representará a BRB DTVM nas atividades de administração e gestão de recursos de terceiros, podendo contratar serviços externos bem como realizar demais atividades administrativas, operacionais e financeiras em nome dos fundos.

CAPÍTULO VI – DO COMPLIANCE E RISCO

Art. 30. Compete ao Diretor-Presidente atuar como responsável pela BRB DTVM nas atividades de monitoramento e acompanhamento de riscos e cumprimento de regras, políticas, procedimentos, controles internos e conformidade, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários e Banco Central do Brasil.

CAPÍTULO VII - OUVIDORIA

Art. 31. Compete ao Ouvidor do BRB, função desempenhada por empregado da ativa designado pelo Diretor-Presidente do BRB, atuar como responsável pela BRB DTVM nas atividades de ouvidoria conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

Art. 32. O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de administrador de empresa ou de Conselheiro Fiscal, eleitos anualmente pela Assembleia Geral, podendo ser reeleitos.

§ 1º. Os Conselheiros, antes de entrarem no exercício do cargo, apresentação declaração de bens, que ficará arquivada na Sede da BRB DTVM, à disposição do Banco Central do Brasil.

§ 2º. Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos de administração e empregados da BRB DTVM ou de sociedade por ela controlada ou do mesmo grupo, o cônjuge ou parente até 3º grau, de administrador da BRB DTVM, assim como as pessoas enumeradas nos § 1º e § 2º, do artigo 147, da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

§ 3º. Na eleição do Conselho Fiscal, a Assembleia Geral indicará nominalmente os membros efetivos e os respectivos suplentes.

§ 4º. A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no “Livro de Atas e Pareceres do Conselho Fiscal”, assinado pelo empossado e pelo Diretor-Presidente.

§ 5º. No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído pelo respectivo suplente.

§ 6º. Os membros do Conselho Fiscal assistirão às reuniões da Diretoria Colegiada da BRB DTVM em que se devam discutir e votar matérias sobre as quais lhes caiba emitir parecer (Lei nº 6.404/76, artigo 163, II, III e VII).

Art. 33. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada, anualmente, pela Assembleia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a vinte por cento da que, em média, for atribuída a cada Diretor, não computados benefícios, vendas de representação e participação nos lucros.

Parágrafo único. A remuneração a que se refere este artigo será mensal e corresponderá a todos os trabalhos afetos ao Conselho Fiscal, inclusive reuniões ordinárias e extraordinárias.

Art. 34. O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I - uma vez por mês, para tomar conhecimento dos balancetes e fazer os exames e demais pronunciamentos determinados por Lei ou pelo presente Estatuto;

II - quando convocado pela Diretoria Colegiada, para apresentar, na forma da Lei e deste Estatuto, parecer sobre os negócios e operações sociais realizados em cada semestre do exercício em que servir;

III - extraordinariamente, sempre que julgar necessário, ou quando convocado, na forma da Lei e deste Estatuto.

Parágrafo único. Perderá o cargo, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, o membro do Conselho Fiscal que deixar de comparecer, sem justificativa, a três reuniões ordinárias consecutivas ou a quatro reuniões ordinárias alternadas durante o prazo do mandato.

Art. 35. O Conselho Fiscal tem as atribuições e os poderes que lhe são conferidos na Lei das Sociedades Anônimas.

CAPÍTULO IX - DO PESSOAL DA BRB DTVM

Art. 36. A BRB DTVM disporá, para execução de seus serviços, de pessoal do Quadro Permanente do BRB, que será regido pelas normas aplicáveis ao pessoal do Acionista Controlador e terá os custos ressarcidos ao BRB pela BRB DTVM.

§ 1º. O ressarcimento ao BRB pelos empregados alocados na BRB DTVM deverá ser acordado por meio de contrato assinado pelas partes.

§ 2º. As Funções Gratificadas serão providas mediante ato do Diretor-Presidente da BRB DTVM, respeitadas as vagas existentes no quadro de pessoal aprovado, que serão preenchidas exclusivamente por empregados do Quadro Permanente do BRB.

§ 3º. Não haverá estabilidade no exercício das Funções Gratificadas, sendo assegurado o retorno ao cargo efetivo no BRB e o respeito às normas que tratam do assunto.

CAPÍTULO X - DO BALANÇO, DA DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS E DAS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Art. 37. O exercício social coincidirá com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e terminando em 31 de dezembro do mesmo ano.

Art. 38. Ao fim de cada semestre, em 30 de junho e em 31 de dezembro, a Diretoria Colegiada fará elaborar, com base na escrituração mercantil da sociedade, as seguintes demonstrações contábeis que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio da BRB DTVM e as mutações ocorridas no período:

I - balanço patrimonial;

II - demonstração de lucros ou prejuízos acumulados;

III - demonstração do resultado do semestre ou do exercício, conforme seja o caso;

IV - demonstração dos fluxos de caixa; e

V - demonstração do valor adicionado.

Parágrafo único. As demonstrações contábeis registrarão a destinação dos lucros segundo a proposta dos órgãos da administração, no pressuposto de sua aprovação pela Assembleia Geral Ordinária.

Art. 39. Do resultado do semestre, apurado na forma da Lei das Sociedades Anônimas, serão deduzidos, sucessivamente e nessa ordem:

I - os prejuízos acumulados, se houver;

II - a provisão para o imposto sobre a renda;

§ 1º. O saldo que remanescer, após as deduções enumeradas nos Incisos I e II, será, na forma da Lei, o Lucro Líquido do semestre e terá a seguinte destinação:

I - 5% (cinco por cento) para a Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento) do Capital Social; II - será especificada a importância destinada ao pagamento de dividendos aos acionistas de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, nos termos do artigo 202 da Lei 6.404/76.

§ 2º. O saldo remanescente, depois de apartado o valor dos dividendos obrigatórios mencionados no Inciso I e II, do § 1º, deste Artigo, terá sua distribuição proposta pelos órgãos de administração, juntamente com as demonstrações contábeis, de acordo com o Artigo 192, da Lei 6.404/76, podendo ser destinado total ou parcialmente ao pagamento de dividendos adicionais ou à formação de Reservas de Lucros, observado o Parágrafo Único, do Artigo 38, deste Estatuto.

§ 3º. A Diretoria Colegiada colocará à disposição dos acionistas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação dos Balanços semestrais de junho e dezembro, os dividendos por distribuição de lucros.

Art. 40. A Diretoria Colegiada autorizará o pagamento ou crédito de juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio, bem como a imputação do seu valor ao dividendo mínimo obrigatório, observada a legislação.

Parágrafo único. A Diretoria Colegiada fixará o valor e a data do pagamento ou crédito de cada parcela dos juros, autorizado na forma deste Artigo.

Art. 41. A Assembleia Geral poderá, por proposta da Diretoria Colegiada, destinar parte do Lucro Líquido à formação de Reservas para Contingências, com a finalidade de compensar em exercício futuro a diminuição do lucro decorrente de perda provável, cujo valor possa ser estimado. Parágrafo único. A proposta deverá indicar a causa da perda prevista e justificar, com as razões de prudência que a recomendem, a constituição da reserva.

CAPÍTULO XI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 44. Os Administradores da BRB DTVM, ou ao menos um deles, e o Auditor Independente, deverão estar presentes às Assembleias Gerais para atender a pedidos de esclarecimentos de acionistas.

Parágrafo único. Os administradores não poderão votar, quer como acionistas quer como procuradores, os Relatórios Anuais (ou semestrais) e as respectivas demonstrações contábeis.

Art. 45. Fica assegurada, aos integrantes e ex-dirigentes da Diretoria Colegiada, Conselho Fiscal, bem como outros empregados ou prepostos que atuem por delegação expressa dos administradores, a defesa em processos judiciais ou administrativos contra eles instaurados, que tenham por objeto atos praticados no exercício do cargo ou função, desde que o ato impugnado tenha sido realizado com observância das normas internas ou regulamentares e fundamentado em parecer jurídico.

ANDREA MOREIRA LOPES

Diretora-Presidente em exercício

CERTIDÃO

JUNTA COMERCIAL DO DISTRITO FEDERAL

Certifico o registro em 07/10/2015, sob o número 20150910827

(ass.) Gisela Simiema Ceschin - Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

RETIFICAÇÃO

Na Ordem de Serviço nº 147, de 05 de outubro de 2015, publicada no DODF nº 195, de 08/10/2015, página 31, no art. 3º, ONDE SE LÊ: "...executoras titular e suplente...", LEIA-SE: "...executoras administrativas financeiras titular e suplente...".

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 72, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, nos artigos 109 e 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000316/2013, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação da Escola Paroquial Santo Antônio, situada na SGAS 911, Módulo B, Brasília - Distrito Federal, mantida pelo Instituto Franciscano Educacional, com sede na Av. São Francisco de Assis, nº 363, Sala B, Bairro Jundiá, Anápolis - Goiás, para Colégio Santo Antônio.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 73, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000408/2015, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a mudança de denominação do Núcleo de Educação Infantil - Jardins, situado no Condomínio Quintas do Sol, Quadra 2, Lote 41, Jardim Botânico - Distrito Federal, mantido pelo Núcleo de Educação Infantil - Jardins Ltda., com sede no mesmo endereço, para Escola NDII - Núcleo de Educação Infantil Integral.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 74, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000227/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Ação Social Paula Frassinetti, situada na SGAN 911, Conjunto B-1, Brasília - Distrito Federal, de: Associação Ação Social Paula Frassinetti, para: Congregação de Santa Dorotéia do Brasil - Sul, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 75, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000424/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Convivência e Educação Infantil Nossa Senhora do Carmo, situado na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal, de: Obras Assistenciais São Sebastião, para: OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzati, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 76, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000421/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Colégio Maria Mãe da Providência, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, A/E, Santa Maria - Distrito Federal, de: Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS, para: OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzì, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000423/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora do Centro de Convivência e Educação Infantil Sagrada Família, situado no Setor Sul, Comércio Local 103, Lote F, Santa Maria - Distrito Federal, de: Obras Assistenciais São Sebastião - OASAS, para: OAPNB - Obras Assistenciais Padre Natale Battezzì, com sede na Quadra 12, Área Especial 1, Setor Leste, Gama - Distrito Federal.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000306/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de denominação da mantenedora da Escola Barquinho de Papel, situada na Quadra 1, Conjunto C, Lote 2, Setor Sul Residencial, Gama - Distrito Federal, de: Escola Barquinho de Papel Ltda.-ME, para: D.A. Oliveira Escola Barquinho de Papel-ME, com sede no mesmo endereço.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 79, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO EDUCACIONAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 33.551, de 29 de fevereiro de 2012, e conforme o artigo 11, do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto na Portaria nº 428/SEDF, de 08 de setembro de 2009, no artigo 113 da Resolução nº 1/2012-CEDF e, ainda, o contido no Processo 084.000307/2015, RESOLVE:

Art. 1º Homologar a mudança de endereço da Swiss Internacional Schools do Brasil Ltda, empresa mantenedora da Escola Internacional Brasil-Suíça, situada no SGAS 905, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, de: SGAS 905, Conjunto B, Brasília - Distrito Federal, para: Estrada do Joá, nº 3516, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ.

Art. 2º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO PEREIRA DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 45, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 14 do Decreto nº 27.958, de 16 de maio de 2007, o qual aprovou o Estatuto Social da FAPDF, e com fundamento no artigo 13 do Regimento Interno e em cumprimento ao disposto no Artigo 4º da Lei nº 3.184/2003, TORNA PÚBLICA: a relação de serviços prestados com publicidade e propaganda referente ao 2º trimestre de 2015. As despesas estão demonstradas na seguinte ordem: Finalidade/Mês/Importância Paga/Beneficiário/Recurso Disponível: Publicações de Matérias da FAPDF no DODF; Abril, R\$ 17.370,00; Maio, R\$ 21.735,00; Junho, R\$ 36.690,00; Governo do Distrito Federal; R\$ 169.780,00.

IVONE REZENDE DINIZ

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA PAZ SOCIAL

DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 738, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, e considerando o cumprimento do inciso IV do art. 3º da instrução nº 144, de 13 de março de 2015; considerando a necessidade de regulamentar o reagendamento dos exames teóricos e práticos de direção, nos casos em que ocorra falta por problemas de saúde, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a remarcação dos exames teóricos e práticos de direção, sem ônus, nos casos em que forem devidamente comprovados a falta ocasionada por motivo de saúde.

Art. 2º A comprovação dar-se-á por meio de atestado de saúde, devidamente expedido dentro da legislação vigente no Distrito Federal, com a identificação do profissional de saúde responsável pela expedição e código do CID.

Art.3º O Atestado deverá ser entregue com antecipação de 24 horas da data marcada para realização do exame ou 24 horas após a data da realização do exame, no Núcleo de Avaliação de Candidatos – NUCAN.

Art.4º Os valores que não serão cobrados com base nesta Instrução são os previstos na Tabela de Preços Públicos, itens 301 - Aplicação de Exame Teórico R\$ 20,00; 548 - Exame Prático - Veículo da categoria (A) R\$ 35,00; 549 - Exame Prático - Veículo das categorias (B, C, D ou E) R\$ 45,00.

Art. 4º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

INSTRUÇÃO Nº 739, DE 09 DE OUTUBRO DE 2015.

O DIRETOR GERAL DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso XLI do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 27.784, de 16 de março de 2007, com base no parágrafo único do artigo 124a da Lei Orgânica do Distrito Federal, introduzido pela Emenda à Lei Orgânica nº. 64, de 25 de março de 2013, RESOLVE:

Art. 1º Fica acrescido na Tabela de Preços Públicos praticados pelo Detran-DF, constante do Anexo Único da Instrução nº 1075, de 29 de dezembro de 2014, publicada no DODF nº 272, de 30.12.2014, o código 232 STCE – Renovação da Autorização para prestação de serviços, Valor R\$ 285,00.

Art. 2º Alterar as nomenclaturas: onde se lê “Código 207 Moto Frete – Renovação da licença”, “Código 223 Transporte escolar – Renovação Anual da licença” e “código 227 Veículo de aprendizagem – Renovação semestral da licença”, leia-se “Código 207 Moto Frete – Renovação Anual da licença”, “Código 223 Transporte escolar – Renovação Semestral da licença” e “Código 227 Veículo de aprendizagem – Renovação Anual da licença”.

Art. 3º Esta Instrução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

JAYME AMORIM DE SOUSA

SECRETARIA DE ESTADO DE POLÍTICAS PARA AS MULHERES, IGUALDADE RACIAL E DIREITOS HUMANOS

CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL

ATA DA 1ª REUNIÃO DA COMISSÃO ELEITORAL

Aos sete dias do mês de outubro do ano de dois mil e quinze, às 9 horas, na sala de reunião do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, na Estação do Metrô da 112/212 Sul, foi realizada a 1ª reunião da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal. Estiveram presentes a Conselheira Suplente Paula Regina de Oliveira Ribeiro e o Presidente do Conselho dos Direitos do Idoso Francisco Benedito Wiechert. Os demais Conselheiros integrantes da Comissão Eleitoral justificaram sua ausência. Foram analisados os documentos encaminhados pelas Instituições que se inscreveram para participar na Eleição da Sociedade Civil para composição do Conselho na Gestão 2015/2017. A Comissão Eleitoral concluiu, após análise dos documentos, que todos estão em conformidade ao solicitado pelo Edital de convocação para Eleição da Sociedade Civil nº 01/2015. Por isso, foram consideradas habilitadas a participar do processo eleitoral as seguintes Instituições da Sociedade Civil: ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE GERONTOLOGIA – ANG, concorrendo a vaga de Instituição de Defesa de Direitos do Idoso; UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UnB, concorrendo à vaga de Instituição de ensino superior com programa de atendimento ao idoso; UNIVERSIDADE CATÓLICA DE BRASÍLIA - UCB,

concorrendo à vaga de Instituição de ensino superior com programa de atendimento ao idoso; ASSOCIAÇÃO DOS IDOSOS DE TAGUATINGA – AIT, concorrendo à vaga de Associação de Idosos; OBRA SOCIAL SANTA ISABEL, concorrendo à vaga de Centro de Convivência de Idosos; CASA DO CEARÁ DE BRASÍLIA, concorrendo à vaga de Instituição de Longa Permanência; INSTITUTO INTEGRIDADE LAR DOS VELHINHOS MARIA MADALENA, concorrendo à vaga de Instituição de Longa Permanência; INSTITUTO LADAINHA, concorrendo à vaga de Organização de caráter técnico-científico; SOCIEDADE BRASILEIRA DE GERIATRIA E GERONTOLOGIA – SBBG, concorrendo à vaga de Organização de caráter técnico-científico; ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ALZHEIMER – ABRAZ, concorrendo à vaga de Organização de caráter técnico-científico. Não havendo nada mais a relatar, eu, Paula Regina de Oliveira Ribeiro, presidente da Comissão Eleitoral do Conselho dos Direitos do Idoso do Distrito Federal, dou por encerrada a presente Ata. Brasília, 07 de outubro de 2015.

PAULA REGINA DE OLIVEIRA RIBEIRO
Presidente da Comissão Eleitoral do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 66, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de renovação de registro à Casa do Ceará em Brasília. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 1º de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de registro à Casa do Ceará em Brasília, CNPJ 00.096.933/0001-24, localizada na SGAN 910, Conjunto F/G, Asa Norte, Brasília/DF, sob o nº 14/2015, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 419.000.154/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 67, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de renovação de registro à Associação Maria da Conceição. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 1º de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de registro à Associação Maria da Conceição, CNPJ 33.522.996/0001-54, localizada na Área de Expansão Norte, Quadra 03, Lote J, Parque Urbano Norte, Setor Norte, Gama/DF, sob o nº 15/2015, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0419.000.161/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 68, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre a concessão de renovação de registro à Associação dos Idosos do Cruzeiro. O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 1º de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º Conceder renovação de registro à Associação dos Idosos do Cruzeiro, CNPJ 26.964.304/0001-62, localizada na e, SHCES Quadra 805/807, Bloco 2B, Área Especial, Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, sob o nº 16/2015, com validade de 02 anos a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no Processo nº. 0419.000.194/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 07 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe a concessão de inscrição de programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde.

O CONSELHO DOS DIREITOS DO IDOSO DO DISTRITO FEDERAL - CDI/DF no uso de suas competências estabelecidas pela Lei nº 4.602, de 15 de julho de 2011 e nos termos da Resolução nº 40, de 02 de julho de 2013, conforme deliberado na 6ª Reunião Ordinária do CDI/DF, realizada no dia 1º de outubro de 2015, RESOLVE:

Art. 1º inscrição ao programa de atendimento ao idoso desenvolvido pela Secretaria de Estado de Saúde, CNPJ 00.394.700/0001-08, localizada no Setor de Áreas Isoladas Norte(SAIN), Bloco A, Asa Norte, Brasília/DF, sob o nº 17/2015, com validade de 18 meses a partir da data de sua publicação, conforme decisão exarada no processo 0419.000.149/2015.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO BENEDITO WIECHERT
Presidente do CDI/DF

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHO Nº 30 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Santa Helena Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 00.049.791/0001-44 e CF/DF nº 07.323.551/001-29, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 30.466,99 (trinta mil quatrocentos e sessenta e seis reais e noventa e nove centavos), aos 06/10/2015, para a beneficiária cultural “Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves”, inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20, para a execução do projeto cultural “Festival Brasília de Cultura Popular”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Subsecretário

DESPACHO Nº 31 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Santa Lúcia S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.025.841/0001-53 e CF/DF nº 07.329.605/001-14, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 33.591,66 (trinta e três mil quinhentos e noventa e um reais e sessenta e seis centavos), aos 06/10/2015, para a beneficiária cultural “Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves”, inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20, para a execução do projeto cultural “Festival Brasília de Cultura Popular”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Subsecretário

DESPACHO Nº 32 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Prontonorte S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 00.511.816/0001-80 e CF/DF nº 07.327.944/001-00, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 6.494,38 (seis mil quatrocentos e noventa e quatro reais e trinta e oito centavos), aos 06/10/2015, para a beneficiária cultural “Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves”, inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20, para a execução do projeto cultural “Festival Brasília de Cultura Popular”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Subsecretário

DESPACHO Nº 33 - ABATIMENTO FISCAL

Lei nº 5.021/13-SUFIC/SEC

A Incentivadora Cultural Hospital Maria Auxiliadora S/A, inscrita no CNPJ sob o nº 38.000.485/0001-96 e CF/DF nº 07.330.708/001-98, habilitada na Secretaria de Estado de Cultura no dia 08/09/15 repassou o valor de R\$ 8.769,13 (oito mil setecentos e sessenta e nove mil e treze centavos), aos 06/10/2015, para a beneficiária cultural “Ana Paula Rocha Rodrigues Chaves”, inscrito no CPF sob o nº 862.989.921-20, para a execução do projeto cultural “Festival Brasília de Cultura Popular”. O projeto cultural foi aprovado nesta Secretaria de Estado de Cultura para captação no valor total de R\$ 792.968,80 no âmbito da Lei nº 5.021, de 22 de janeiro de 2013 e o valor repassado está de acordo com o percentual autorizado de 95% (noventa e cinco por cento) de renúncia fiscal e 5% (cinco por cento) de investimento próprio, devendo o abatimento ocorrer conforme estabelecido na Portaria Conjunta SECULT/SEF nº 01 de 15 de setembro de 2014.

Brasília, 08 de outubro de 2015.

THIAGO ROCHA LEANDRO

Subsecretaria de Fomento e Incentivo Cultural
Subsecretário